

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, ADLER BATISTA
OLIVEIRA NOBRE, DA 3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Falência nº. 0509789-41.1992.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Síndica”), nomeada na Falência da empresa **TECELAGEM SATURNIA S/A.** (“Saturnia” ou “Falida”), na qualidade de Síndica, por meio de sua representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES ATUALIZADO** nos termos abaixo colimados.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. Preambularmente, ressalta-se que, diante da digitalização dos autos, a numeração de folhas indicadas pela Síndica no presente petitório se trata da numeração relativa aos autos digitais, indicadas no canto superior direito de cada folha.
2. Nesse sentido, urge rememorar que se tratava o feito de pedido de concordata preventiva, requerida pela empresa Tecelagem Saturnia S.A, em 04.05.1992, no entanto, em que pese os esforços empreendidos para a recuperação da empresa, ante a falta de pagamento nos termos da concordata, no dia **16.09.1994**, foi decretada a sua falência, iniciando-se a arrecadação de ativos e consolidação do passivo (**fls. 1.040/1.042**).
3. Após, restou requerida a concessão da concordata suspensiva, a qual foi concedida em 13.10.1995 (**fls. 1.561/1.564**), a qual fora rescindida no dia **07.09.1999** (**fls. 2.397/2.401**), tendo sido mantido no cargo de Síndico o Dr. Hoanes Koutoudjan (“Pretérito Síndico”), que

por sua vez, indicou como perito contador o Sr. Vanderley Masson e para perito avaliador o Sr. Sérgio Yassuda Gantus (**fl. 2.492**), o que foi deferido por este D. Juízo.

4. Posteriormente, após o regular trâmite processual, em 26.09.2000, foi proferida r. **decisão estendendo a falência à empresa Tinturaria e Estamparia Cruzeiro do Sul S/A** (**fl. 2.668**).

5. Em prosseguimento, no dia 11.11.2011, foi acostado aos autos o 1º cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, cuja atualização do montante foi até 31.10.2011 (**fls. 3.460/3.482**). Ato contínuo, em 24.08.2016, a Sr.^a Gabriela Falcioni comunicou nos autos diversas cessões de créditos efetuadas, bem como realizou a juntada de guia de depósito no valor de **R\$ 8.832.740,70**, indicando se tratar do montante relativo aos créditos não cedidos a ela, visando o efetivo pagamento e o encerramento da falência (**fls. 3.673/4.103**), cujo comprovante de depósito encontra-se encartado à fl. 4.146.

6. Posteriormente, em 17.01.2017, foi juntado nos autos o 2º cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, o qual, desconsiderando as cessões de crédito realizadas nos autos, indicou um passivo de R\$ 8.536.671,14, atualizado até 24.08.2016 (**fls. 4.151/4.165**). O referido cálculo restou homologado pelo D. Juízo em 30.06.2017 (**fl. 4.260**).

7. No dia 25.10.2019, este D. Juízo proferiu r. decisão (**fl. 4.993**), consignando estarem regulares as cessões de créditos noticiadas pela Sr.^a Gabriela Falcioni, bem como determinando o regular trâmite falimentar. Em seguimento, no dia 14.11.2019, este D. Juízo proferiu decisão nomeando como Síndico, em substituição, a empresa **ACFB Administração Judicial Ltda.** (**fls. 5.080/5.082**), a qual prestou compromisso nos autos.

8. Desta feita, em 18.11.2019, a atual Síndica apresentou Relatório Circunstaciado da Falência (**fls. 5.087/5.107**), informando acerca das providências necessárias para o prosseguimento do feito falimentar, ressaltando a necessidade de desarquivamento dos autos processuais da Falência da Tinturaria e Estamparia Cruzeiro do Sul, autuada sob o n.^o 0509790-26.1992.8.26.0100, a qual foi analisada pela *Expert* (**fls. 7.138/7.149**), requerendo, assim, o desarquivamento dos incidentes de crédito vinculados às duas falências.

9. No dia 28.03.2022, a atual Síndica apresentou o Quadro Geral de Credores Retificado, da Falência Tecelagem Saturnia S.A, com a respectiva inclusão do crédito de titularidade do credor Banfort S/A - Banco de Fortaleza S/A pela importância de R\$ 173.601,42, a teor das considerações efetuadas às fls. 6.299/6.302, atualizando o crédito até o dia 24.08.2016, conforme os parâmetros utilizados na relação de credores apresentada pelo Pretérito Síndico às fls. 4.151/4.165 (**fls. 6.405/6.408**).

10. Prosseguindo, a Síndica apresentou novo petitório (**fls. 7.474/7.482**), informando o *status* dos incidentes que foram desarquivados, bem como os pendentes de desarquivamento, os quais se encontravam em formato físico e necessitavam de desarquivamento, visando a competente análise e consolidação do passivo da Massa.

11. Deste modo, foi expedida certidão pela z. Serventia, indicando o prosseguimento dos desarquivamentos dos incidentes (**fl. 9.333**), bem como informando quanto a não localização de alguns incidentes, de modo que, no dia 07.10.2024, a Síndica apresentou manifestação (**fls. 9.350/9.354**), requerendo a intimação dos credores, mediante a publicação de edital, para que tragam aos autos, se possuírem, cópias de seus respectivos incidentes para aqueles que não constaram no QGC, bem como para dizerem se concordam em tornar definitivo os valores previstos no QGC para aqueles que constaram, de modo que, em caso de discordância, deveriam apresentar a cópia do processo incidental correspondente, sendo o pleito autorizado em *decisum* de fls. 9.379/9.386.

12. Neste sentido, foi acostado nos autos a minuta do edital de intimação de credores (**fl. 9.873**), o qual restou publicado no Diário de Justiça eletrônico (“DJe”) no dia 13.03.2024 (**fls. 9.884/9.886**).

13. Destarte, no dia 28.03.2025, a z. Serventia certificou o decurso do prazo para manifestação dos credores listados no referido edital (**fl. 10.010**).

14. Diante do exposto, visando o regular andamento processual, a Síndica apresenta o presente Quadro Geral de Credores Atualizado, tendo utilizado como base as contas de

liquidação apresentadas pelo Pretérito Síndico e os incidentes desarquivados.

II. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

15. A Síndica informa que, diante da pendência de julgamento de habilitações de créditos em definitivo e de outros pontos tratados no presente petitório, o **Quadro Geral de Credores** a ser apresentado na presente oportunidade será **Provisório**, de modo que a sua consolidação ocorrerá tão logo sejam proferidas decisões, com o efetivo trânsito em julgado, bem como após o deslinde das pendências que serão indicadas abaixo e, considerando o quanto determinado por este D. Juízo às fls. 9.598/5.608, acerca da apresentação do *relatório parcial do passivo atualizado*, o qual, refere-se a Síndica como **QGC Provisório**.

III. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO DO QGC

16. Prefacialmente, a Síndica passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração da presente atualização do Quadro Geral de Credores:

- A.** foi utilizado como base os cálculos anteriormente apresentados pelo Contador Judicial, que se encontram acostados às fls. 3.460/3.482 e 4.151/4.165, em confronto com o Quadro Geral de Credores de fls. 6.405/6.408 (*Saturnia*) e conta de liquidação apresentada pelo Perito Contador, acostada às fls. 7.150/7.160 dos autos principais (*Cruzeiro do Sul*¹);
- B.** foi realizada a conversão dos valores para a moeda real dos créditos pertencentes às classes que não foram objeto de atualização pelo Perito Contador ou pela atual Síndica, utilizando-se, como base, o índice da data de atualização indicada nos cálculos de fls. 3.460/3.482 4.151/4.165 e, nos casos em que não houve a inclusão do crédito, a data da sentença proferida no incidente de crédito;

¹ No que tange aos créditos da Tinturaria Cruzeiro do Sul, informa-se que foram atualizados os valores de face, a partir da data de extensão da falência até 03.2025.

- C. foi realizada a atualização dos valores dos créditos convertidos pelo índice do TJ/SP até **03/2025**, mantendo-se a uniformização com as atualizações monetárias realizadas preteritamente, bem como daqueles créditos cujos pagamentos não foram indicados nos autos, pautando-se nos valores já indicados nos cálculos de fls. 3.460/3.482 e 4.151/4.165, a fim de possibilitar o real valor a ser levantado pelos credores no momento do pagamento;
- D. para os créditos fixados por sentença em moeda real, foi realizada a atualização dos valores pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo até **03/2025**, utilizando-se como data-base a data das Contas de Liquidação apresentadas.
- E. o QGC contempla a indicação de créditos que já foram objeto de pagamento nos autos da falência como **quitados**, de modo que eventuais deduções **serão consideradas na conta de liquidação que será oportunamente apresentada, haja vista que a exclusão de sua indicação no próprio QGC macularia o documento que se trata do reflexo do passivo da massa, acrescido de créditos performados após a sua apresentação nestes autos;**
- F. análise dos incidentes processuais atinentes aos requerimentos de créditos ajuizados em face das Falidas, os quais foram julgados após a apresentação dos cálculos de fls. 3.460/3.482 e 4.151/4.165, mantendo-se como reserva os incidentes pendentes de julgamento, pelo valor **pretendido** pelo requerente ou pelo apurado pela Síndica nesta ocasião (atual. 03.2025), **pautando-se pelo maior valor, visando mitigar prejuízo aos credores;**
- G. em relação às penhoras no rosto dos autos e reservas de crédito, foi procedida à anotação de cada uma delas, nos termos tratados em

tópico próprio no presente petitório;

- H.** no que concerne aos pedidos de reservas, ressaltando a importância de que sejam realizados os esclarecimentos dos credores quanto à constituição definitiva dos créditos, de modo a garantir a lisura do procedimento e evitar qualquer prejuízo aos credores e à massa, a Síndica realizou requerimentos específicos para posterior e correta apuração dos créditos, anotando-se no QGC;
- I.** foram analisados os incidentes distribuídos até **31.03.2025 (data de corte)**, sendo que eventuais incidentes distribuídos posteriormente serão objeto de aditamento ao QGC, se o caso; e,
- J.** visando identificar todos os créditos e incidentes existentes, a Síndica empreendeu os seus melhores esforços, quais sejam, análise pormenorizada de 10 (dez) mil folhas dos autos principais, análise dos 190 (cento e noventa) incidentes, excetuando aqueles que não foram localizados pela z. serventia em razão do seu arquivamento definitivo, busca no *website* do TJSP, por meio de pesquisa fonética em nome da Massa Falida para localização de novos incidentes, e análise das certidões da z. Serventia contendo a relação dos incidentes localizados, no entanto, ressalva-se que, por tratar-se de uma falência antiga, com diversos incidentes extintos/arquivados, aliado a nomeação da atual Síndica no ano de 2019, caso sejam identificados incidentes que não haviam sido localizados para inclusão no presente QGC, serão objeto de aditamento ao QGC, se o caso.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES APRESENTADO PELA ATUAL SÍNDICA

17. Como cediço, o Quadro Geral de Credores foi apresentado em 28.03.2022, pela atual Síndica (**fls. 6.405/6.408**), de modo que, na oportunidade, a Síndica salientou que foi

realizada tão somente a inclusão do credor Banfort S/A - Banco de Fortaleza S/A, não tendo efetuado demais alterações na relação apresentada pelo Pretérito Síndico.

18. Nesta senda, a Síndica informa que, ao proceder com o cotejo nestes autos, pôde constatar que foram realizados pagamentos no presente feito falimentar, bem como cessões de créditos, que não foram consideradas no Quadro Geral de Credores de fls. 6.405/6.408, os quais foram abordados no Relatório Circunstanciado da Falência.

19. Assim, visando conferir transparência no feito e, tendo em vista que, após nova análise ao feito principal, foram localizados pagamentos realizados com os valores depositados nos autos pela Sr.^a Gabriela Falcioni, a Síndica apresenta complementação à relação de pagamentos identificados nos autos, bem como as suas particularidades, conforme tópicos a seguir.

III.a. Dos incidentes de crédito pendentes de julgamento:

20. No que diz respeito a este tópico, a Síndica passa a informar os incidentes de crédito *sub judice*² da falência de Tecelagem Saturnia e que comporão o Quadro Geral de Credores como reserva, até ulterior julgamento definitivo por este D. Juízo:

QTD	N.º PROCESSO	DATA DISTRIBUIÇÃO	PARTE ADVERSA	VALOR REQUERIDO	VALOR RESERVADO (Atual. 03.2025)	CLASSE
1	0015193-46.2023.8.26.0100 ³	04.04.2023	Prefeitura Municipal de São Paulo	R\$ 1.154.501,56 - 06.2023	R\$ 1.237.454,35	Reserva Tributária
3	0015202-08.2023.8.26.0100 ⁴	04.04.2023	União - Fazenda Nacional	R\$ 67.804,76 - 08.09.1999	R\$ 325.034,21	Reserva Restituição
				R\$ 4.145.863,21 - 08.09.1999	R\$ 19.873.934,48	Reserva Tributária
4	1015754-82.2025.8.26.0100	07.02.2025	Gabriela Falcioni	R\$ 9.622.981,11	<i>Vide tópico próprio</i>	Reserva Trabalhista

² Data de corte de verificação: 10.04.2025 - 12h

³ Decisão de fls. 58/59 determinando a reserva. - Atualizado até 30.06.2023

⁴ Houve o julgamento do acórdão proferido nos autos do AI de n.º 2219762-47.2024.8.26.0000 (fls. 55/57 - 31.03.2025) reconhecendo a incompetência do Juízo Falimentar para conhecer da prescrição tributária, sem prejuízo da subsistência da competência do juízo falimentar para conhecimento e deliberação sobre questões relativas ao cálculo e classificação do crédito. Prazo recursal em curso. Assim, caso haja o trânsito em julgado, o Incidente de Crédito segue em regular trâmite, sem decisão definitiva acerca dos valores.

			R\$ 9.215.676,31			(cessões)
			R\$ 2.935.827,47			Reserva Quirografária (cessões)
			R\$ 2.632.762,83			Reserva Trabalhista (levantamentos)
			R\$ 712.323,26			Reserva Quirografária (levantamentos)
			R\$ 6.554.437,79 ⁵	R\$ 6.706.262,41		Reserva Encargos da Massa (levantamentos)
						Reserva Tributária (Cessões - IPTU)

21. Neste contexto, cumpre salientar que a Prefeitura Municipal de São Paulo já se encontra devidamente inscrita no QGC da Falida Saturnia, em razão de sentença proferida nos autos do incidente de crédito n.º 0078806-50.2017.8.26.0100, o qual teve como objeto a inscrição de crédito relativo à dívida de IPTU, oriundo da Inscrição Municipal n.º 031.012.0035-0, veja-se:

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DEPARTAMENTO FISCAL		CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA	
CÓD. TRIBUTO	DESCRICAÇÃO		
17/17	IPTU/TAXAS		
NÚMERO DO CONTRIBUINTE: 031.012.0035-0 ELENCO: 93 NÚMERO DA NR: 10		DATA NOTIFICAÇÃO: 13/04/93	EXECUÇÃO FISCAL: 549.858-9 NOME: 94 DAC: 0 SEF: I

<p>Considerando os pareceres favoráveis a cima mencionados e do mais que dos autos constam, julgo habilitado o crédito declarado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO na classe privilegiada, determinando em consequência sua inclusão no quadro geral de credores da falida, pela importância de CR\$ 970.542,43 (novecentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros reais e quarenta e três centavos), devendo o valor ser atualizado, pela moeda da época do pagamento aos credores.</p> <p>Custas na forma da lei. P.R.I. São Paulo, 03 de maio de 1.995</p>

(Trechos extraídos do IC n.º 0078806-50.2017.8.26.0100)

⁵ Fls. 509/521 dos autos.

22. Já com relação ao Incidente de Classificação de Crédito Público que se encontra em trâmite, autuado sob o n.º 0015193-46.2023.8.26.0100, ressalta-se que, ao proceder à análise dos autos, a Síndica constatou que os débitos em que se pretende habilitar têm origem em CDA's oriundas de Inscrição Municipal divergente da supramencionada, qual seja, n.º 1.086.233-1, a exemplo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA						
CÓD. TRIBUTO	DESCRIÇÃO	fls. 64						
06	TLIF							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO		NÚMERO DÍVIDA ATIVA						
Nº DO CONTRIBUINTE/CCM 1.086.233-1	EXERC. 90	Nº DA NL/AUTO 03714910-5	NÚMERO 6151322-4	SÉRIE 95	DAC 4	S.E.F. I	CÓDIGOS DE AUTUAÇÃO 1735	DATA DE LAVRATURA 18/05/95

(Trechos extraídos do ICCP n.º 0015193-46.2023.8.26.0100)

23. Desta forma, tendo em vista que os créditos em questão possuem lastros diversos, a Síndica informa que manteve o crédito já arrolado no QGC apresentado na presente oportunidade.

24. No que tange ao incidente de habilitação de crédito distribuído por Gabriela Falcioni, autuado sob o n.º 1015754-82.2025.8.26.0100, ressalta-se que o crédito em que se pretende habilitar é oriundo de: (i) cessões de créditos já comunicada nos autos principais; (ii) levantamentos por credores realizados por meio de depósito efetuado pela Habilitante; e (iii) cessões de créditos realizadas junto às ocupantes dos imóveis da falida, relativos aos débitos de IPTU pagos durante a ocupação.

25. Neste contexto, a Síndica informa que procedeu a análise dos itens (i) e (ii) nesta ocasião, conforme será possível verificar ao longo deste petitório, ressaltando que manteve os valores apurados como reserva, em razão da existência do Incidente de Crédito e a existência de inconsistências a serem esclarecidas. Quanto ao item (iii), haja vista tratar-se de um novo pedido de habilitação, a *Expert* procedeu a reserva do montante requerido, devidamente atualizado até 03.2025, sendo que a questão deverá ser deliberada diretamente nos autos incidentais, evitando-se tumulto processual, modo que, após a detida análise dos autos do incidente e, proferida a sentença, serão promovidas as alterações de praxe, se o caso.

26. Desta feita, em relação aos processos acima indicados, a Síndica informa que os referidos créditos foram incluídos no QGC, como reserva de numerário, na forma exposta, de modo que procederá à inclusão definitiva, tão logo sejam proferidas decisões de mérito naqueles autos.

III.b. Dos pagamentos de credores realizados com o depósito procedido por Gabriela Falcioni:

27. De prêmio, cumpre rememorar que, em 23.08.2016, a interessada Gabriela Falcioni apresentou petitório nos autos (**fls. 3.673/3.675**), noticiando a realização de cessões de crédito, por meio do qual adquiriu créditos anteriormente cedidos à Isabela F. Berezaga, bem como realizou o depósito do montante de R\$ 8.832.740,70 (oito milhões oitocentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta reais), visando o pagamento dos demais credores que não foram objetos de cessões.

28. Nesta linha, após o referido depósito e requerimento do Pretérito Síndico (**fls. 4.128/4.129**), este D. Juízo determinou a remessa dos autos ao Contador Judicial (**fl. 4.141**), de modo que sobreveio nos autos o 2º cálculo (**fls. 4.151/4.165**), contemplando somente os créditos que não foram objeto de cessão de crédito, os quais restaram atualizados até 24.08.2016, indicando que o passivo, referida data, perfazia a monta de R\$ 8.536.671,14.

29. Assim, no dia 30.06.2017, este D. Juízo proferiu r. decisão (**fl. 4.260**), homologando os cálculos apresentados pelo Perito Contador, determinando a solvência dos créditos.

30. Do mesmo modo, em 14.05.2018, este D. Juízo proferiu decisão acolhendo o pleito da Sra. Gabriela Falcioni, para autorizar o levantamento do montante de R\$ 288.614,96 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) relativo à diferença entre o valor depositado e o passivo apurado pelo Perito Contador, bem como considerando o valor habilitado pela Municipalidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP (**fls. 4.495/4.497**), tendo o levantamento sido efetivado em 04.06.2018 (**fl. 4.599**).

Conforme depreende-se de petição outrom protocolizada a estes autos às fls. 3434/3437, é devido a Requerente um saldo remanescente no valor de R\$ 288.614,96 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), crédito esse já homologado às fls. 3303 ("Saldo Credor para 24/08/2016 – R\$ 296.069,56") e já com a dedução do valor habilitado pela Municipalidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP.

(Trecho extraído da fl. 4.493)

31. Desta forma, a Síndica constatou que foram expedidas diversas guias de levantamento, em favor de credores listados no 2º cálculo de fls. 4.151/4.165, bem como foram acostados aos autos os respectivos comprovantes de resgate, conforme planilha a seguir colacionada:

Credor	Natureza	Valor:	Valor Levantado	Fls. Guia	Fls. Comprovante
Hoanes Koutoudjian	Encargos da Massa	R\$ 483.207,80	R\$ 523.756,40	-	5.240
Ana Aparecida Ferri Mometi	Trabalhista	R\$ 92.665,30	R\$ 104.467,93	4.430	4.610
Angela Maria Santos Silva	Trabalhista	R\$ 44.636,65	R\$ 49.729,58	4.461	4.551
Antonio Ramiro da Silva	Trabalhista	R\$ 69.921,08	R\$ 77.823,39	4.438	4.574
Beatriz da Silva Nascimento	Trabalhista	R\$ 27.784,54	R\$ 33.187,16	5.412	5.413
Carlos Ozazio Gatti de Almeida	Trabalhista	R\$ 103.900,06	R\$ 119.939,81	5.008	5.010
Custódio Gabriel Borges	Trabalhista	R\$ 82.138,42	R\$ 94.107,66	4.974	4.975
Edson Maldonado	Trabalhista	R\$ 69.292,57	R\$ 80.805,12	5.435	5.231
Edson Ribeiro Guirra	Trabalhista	R\$ 46.780,77	R\$ 54.158,33	5.011	5.012
Elis Regina Cascales	Trabalhista	R\$ 48.884,01	R\$ 54.408,16	4.440	4.577
Enecília Maria da Conceição Santos	Trabalhista	R\$ 22.574,03	R\$ 26.262,75	-	5.238
Ida Brandina Tenório Siqueira	Trabalhista	R\$ 40.909,02	R\$ 45.531,95	4.437	4.571
Isabel Aparecida dos Santos Silva	Trabalhista	R\$ 50.618,65	R\$ 56.338,82	4.436	4.568
José Carlos Giroto	Trabalhista	R\$ 17.538,69	R\$ 20.886,04	5.274	5.276
José Ferreira Medeiros Silva	Trabalhista	R\$ 39.957,60	R\$ 46.253,58	5.143	5.145
José Pizza Ourives	Trabalhista	R\$ 72.592,02	R\$ 83.170,16	4.918	4.973
Leila Armando Aguilera	Trabalhista	R\$ 48.414,14	R\$ 53.885,19	4.435	4.562
Leila Armando Aguilera (Esp. Diva Luisa Armando)	Trabalhista	R\$ 34.693,55	R\$ 38.647,31	4.463	4.548
Marcelo Fernandez	Trabalhista	R\$ 69.283,73	R\$ 80.085,50	5.013	5.014
Maria Aparecida Benedito	Trabalhista	R\$ 112.970,66	R\$ 125.736,95	4.432	4.584
Marli Aparecida Sampaio	Trabalhista	R\$ 646.722,30	R\$ 723.909,52	4.439	4.538
Miriam Armando Saretta (Esp. Diva Luisa Armando)	Trabalhista	R\$ 34.693,55	R\$ 38.651,99	4.462	4.554

Simão Alberto Damasceno	Trabalhista	R\$ 36.580,88	R\$ 40.714,71	4.434	4.565
Yuko Iracema Tateishi	Trabalhista	R\$ 111.712,79	R\$ 124.352,30	4.433	4.580
Banco do Brasil	Quirografário	R\$ 1.769.688,38	R\$ 1.991.991,21	-	4.595 ⁶
Fergopar Comercial Ltda.	Quirografário	R\$ 1.746,15	R\$ 2.098,84	5.431	5.433
Interprint Formulários Ltda.	Quirografário	R\$ 3.064,80	R\$ 3.659,38	5.396	5.398
Itautec Informática S/A.	Quirografário	R\$ 2.553,31	R\$ 2.963,07	5.002	5.004
Photomagia Serviços Artísticos Ltda. (Pedra Bela Vista Mirante e Restaurante Ltda)	Quirografário	R\$ 1.802,45	R\$ 2.162,07	5.438	5.440
Transportadora São Vicente Ltda	Quirografário	R\$ 7.091,83	R\$ 8.230,99	5.005	5.007
		R\$ 4.194.419,73	R\$ 4.707.846,82		

32. Frisa-se que a divergência do valor constatado e indicado na Tabela (R\$ 4.194.419,73) acima com o indicado nos autos do Incidente de Crédito (R\$ 4.260.686,97) dar-se-á em razão de que, na planilha acostada naquele feito, a Interessada indicou ter ocorrido o levantamento do crédito pelo credor ***Edson Roberto da Silva***, contudo, conforme será pontuado no ***parágrafo 37***, o resgate não aconteceu. Desta forma, não fora considerado.

33. Assim, utilizando-se a metodologia apresentada neste Quadro Geral de Credores, ora, posicionando os valores para 30.03.2025, a Síndica **informa** que o montante atinente as sub-rogações acima perfaz total de **R\$ 6.420.709,91⁷**, sendo essa a quantia **a ser reservada em favor da sub-rogada** por ser quantia a maior do que o requerido no Incidente de Crédito, nos termos da metodologia apresentada neste QGC:

Termo Final Atualiz.	30/03/2025			
Atualização	TJSP			
SALDO DEVEDOR EM 30/03/2025				
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Saldo devedor Atualiz.
Levantamento Gabriella - Encargos da Massa	24/08/2016 ⁸	R\$ 483.207,80	50,696589%	R\$ 728.177,67
Levantamento Gabriella - Trabalhista	24/08/2016	R\$ 1.991.532,25	50,696589%	R\$ 3.001.171,16
Levantamento Gabriella - Quirografária	24/08/2016	R\$ 1.785.946,92	50,696589%	R\$ 2.691.361,08

⁶ Transferência para o processo que tinha penhora no rosto dos autos. Será tratado em tópico próprio, neste petitório.

⁷ Atualização dos créditos foi realizada com base no Cálculo de fls. 4.151/4.165, cujos créditos encontravam-se atualizados até 24.08.2016.

⁸ Atualização dos créditos fora realizada com base no Cálculo de fls. 4.151/4.165, cujos créditos encontravam-se atualizados até 24.08.2016

34. Dando-se seguimento, conforme demonstrado, têm-se que os créditos acima listados (*cinza-claro*) encontram-se devidamente quitados, com exceção dos credores em destaque, haja vista que a Síndica constatou que os pagamentos foram realizados a maior, uma vez que os cálculos apresentados pelo Perito Contador às fls. 3.460/3.482 e fls. 4.151/4.165, não observaram os valores retificados por meio de incidentes distribuídos pelos credores, os quais foram distribuídos e julgados anteriormente à apresentação da Contadoria Judicial. Veja-se:

Nome do Credor	Distribuição	Data do Julgamento	Incidente (n.º digital)	Valor do Crédito principal considerado no cálculo de fl. 3.460/3.482	Valor Habilitado por IC
Angela Maria Santos Silva	10.03.1995	22.01.1996	0078285.08.2017.8.26.0100	R\$ 14.890,38	R\$ 9.212,46
Antonio Ramiro da Silva	10.03.1995	22.01.1996	0078285.08.2017.8.26.0100	R\$ 23.325,30	R\$ 14.431,02
Edson Maldonado	10.03.1995	22.01.1996	0078285.08.2017.8.26.0100	R\$ 23.115,37	R\$ 14.301,44
Edson Ribeiro Guirra	10.03.1995	22.01.1996	0078285.08.2017.8.26.0100	R\$ 15.605,64	R\$ 9.654,98
Elis Regina Cascales	10.03.1995	22.01.1996	0078285.08.2017.8.26.0100	R\$ 16.307,26	R\$ 10.089,02
Eneclínia Maria da Conceição Santos	10.03.1995	22.01.1996	0078285.08.2017.8.26.0100	R\$ 7.530,79	R\$ 4.659,19
Isabel Aparecida dos Santos Silva	10.03.1995	22.01.1996	0078285.08.2017.8.26.0100	R\$ 16.885,92	R\$ 10.447,07
José Carlos Giroto	01.11.1994	27.12.1994	0078328-42.2017.8.26.0100	R\$ 5.850,75	R\$ 3.619,77
José Ferreira Medeiros Silva	10.03.1995	22.01.1996	0078285.08.2017.8.26.0100	R\$ 13.329,49	R\$ 8.184,89
Leila Armando Aguilera	10.03.1995	22.01.1996	0078285.08.2017.8.26.0100	R\$ 16.150,52	R\$ 9.992,09
Esp. Diva Luisa Armando (Miriam Armando Saretta e Leila Armando Aguilera)	10.03.1995	22.01.1996	0078285.08.2017.8.26.0100	R\$ 23.146,89	R\$ 14.320,64
Marcelo Fernandez	10.03.1995	22.01.1996	0078285.08.2017.8.26.0100	R\$ 23.112,42	R\$ 14.299,32
Maria Aparecida Benedito	10.03.1995	22.01.1996	0078285.08.2017.8.26.0100	R\$ 21.833,02	R\$ 13.507,77
Simão Alberto Damasceno	10.03.1995	22.01.1996	0078285.08.2017.8.26.0100	R\$ 12.203,05	R\$ 7.549,85
Yuko Iracema Tateishi	10.03.1995	22.01.1996	0078285.08.2017.8.26.0100	R\$ 37.266,37	R\$ 23.056,16

35. Deste modo, visando conferir o valor efetivamente devido em favor do credor, a Síndica procedeu à atualização do crédito, considerando os valores determinados em sentença proferida nos incidentes supra indicados, utilizando-se como data base da atualização, a data da decretação da quebra da Saturnia (**07.09.1999**), e como termo final, a data do efetivo levantamento do crédito por cada credor, pelo índice do *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, obtendo-se os seguintes valores:

Nome do Credor	Valor do IC (07.09.1999)	Valor do IC atualizado p/ o levantamento	Data do levantamento	Valor Levantado	Saldo levantado a maior
Angela Maria Santos Silva	R\$ 9.212,46	R\$ 30.350,12	03.05.2018	R\$ 49.729,58	R\$ 19.379,46
Antonio Ramiro da Silva	R\$ 14.431,02	R\$ 47.442,86	25.04.2018	R\$ 77.823,39	R\$ 30.380,53
Edson Maldonado	R\$ 14.301,44	R\$ 48.572,97	28.02.2019	R\$ 80.805,12	R\$ 32.232,15
Edson Ribeiro Guirra	R\$ 9.654,98	R\$ 32.968,95	14.03.2019	R\$ 54.158,33	R\$ 21.189,38
Elis Regina Cascales	R\$ 10.089,02	R\$ 33.168,27	25.04.2018	R\$ 54.408,16	R\$ 21.239,89
Eneclínia Maria da Conceição Santos	R\$ 4.659,19	R\$ 15.317,37	25.04.2018	R\$ 26.262,75	R\$ 10.945,38
Isabel Aparecida dos Santos Silva	R\$ 10.447,07	R\$ 34.345,17	25.04.2018	R\$ 56.338,82	R\$ 21.993,65
José Carlos Giroto	R\$ 3.619,77	R\$ 12.576,79	13.11.2019	R\$ 20.886,04	R\$ 8.309,25
José Ferreira Medeiros Silva	R\$ 8.184,89	R\$ 27.949,02	13.03.2019	R\$ 46.253,58	R\$ 18.304,56
Leila Armando Aguilera	R\$ 9.992,09	R\$ 32.849,60	25.04.2018	R\$ 53.885,19	R\$ 21.035,59
Esp. Diva Luisa Armando (Miriam Armando Saretta e Leila Armando Aguilera)	R\$ 14.320,64	R\$ 47.178,84	03.05.2018	R\$ 77.303,98 ⁹	R\$ 30.125,14
Marcelo Fernandez	R\$ 14.299,32	R\$ 48.828,03	01.03.2019	R\$ 80.035,50	R\$ 31.207,47
Maria Aparecida Benedito	R\$ 13.507,77	R\$ 44.407,62	25.04.2018	R\$ 125.736,95	R\$ 81.329,33
Simão Alberto Damasceno	R\$ 7.549,85	R\$ 24.820,59	25.04.2018	R\$ 40.714,71	R\$ 15.894,12
Yuko Iracema Tateishi	R\$ 23.056,16	R\$ 75.798,53	25.04.2018	R\$ 124.352,30	R\$ 48.553,77

36. Desta forma, diante do levantamento a maior, se faz necessária a intimação dos credores listados acima para procederem à devolução dos valores levantados a maior, devidamente atualizados desde a data do seu levantamento, em razão do recebimento de quantia superior ao que lhe era devido.

37. Outrossim, cumpre ressaltar que a Síndica identificou que fora emitida a competente guia de levantamento em favor do credor **Edson Roberto da Silva (fl. 4.250)**, no entanto, conforme petitório apresentado pelo credor no dia 29.11.2011, o MLJ teve o seu prazo de validade expirado, sem que tenha se efetivado o levantamento do crédito (fls. 5.199/5.203).

38. Do mesmo modo, a Síndica constatou a existência de certidão expedida pela z. Serventia, indicando a expedição de guia em favor da credora **Marcia Aftimus Designers**

⁹ Somatória dos dois depósitos feitos a ambas as herdeiras, atualizados. Vide tabela do parágrafo 31.

(fls. 5.384). No entanto, em análise aos autos, não fora localizada a competente guia ou comprovante de sua retirada, nem mesmo o comprovante de resgate, de modo que o pagamento não restou considerado para fins de quitação do crédito.

39. Noutro giro, consigna-se que, posteriormente, os pagamentos aos credores não cedidos restou suspenso, em razão do v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2268437-17.2019.8.26.0000, intentado pela Sr.ª Gabriela Falcioni, em face das decisões que indeferiram o seu pleito de encerramento da falência (fls. 4.977/4.978 e 4.993), sendo determinado pela 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo a suspensão da expedição de novos mandados de levantamento e a restituição dos valores sobressalentes à depositante, veja-se:

Assim, dá-se apenas parcial provimento ao recurso, para que seja obstada a expedição e a retirada dos demais mandados de levantamento, devendo ser restituídas à depositante Gabriela Falcioni as quantias que foram por ela depositadas e que ainda se encontram depositadas judicialmente.

(Trecho extraído à fl. 5.624)

40. Assim, após determinação deste D. Juízo (fls. 5.967/5.968), com a competente expedição de ofício ao Banco do Brasil para proceder à devolução do montante a interessada (fls. 5.978), foi informado pela instituição financeira quanto a efetivação da devolução (fls. 5.996/5.997).

Comprovante de Resgate Justiça Estadual		
Numero de Protocolo	:	00000000051225538
Processo	:	05097894119928260100
Numero do Alvará	:	OF202181695
Data do Alvará	:	26/02/2021
Data do Levantamento	:	26/02/2021
Beneficiário	:	GABRIELA FALCIONI
CPF/CNPJ	:	148.411.218-03
Agência do Resgate	:	1981 CENOP SERV ESP SP
DADOS DO RESGATE		
Valor do Capital	:	R\$ 4.348.846,98
Valor dos Rendimentos:	R\$	975.512,60
Valor Bruto Resgate	:	R\$ 5.324.359,58
Valor do IR	:	R\$ 146.326,89
Valor Líquido Resgate:	R\$	5.178.032,69
DADOS DO CRÉDITO		

(Trecho extraído da fl. 5.997)

41. Neste ínterim, necessário se faz consignar que a questão relativa à **sub-rogação da Sr.^a Gabriela Falcioni** aos direitos dos credores que tiveram seus pagamentos efetuados por meio de seu depósito está sendo objeto de análise no incidente de habilitação de crédito n.^o **1015754-82.2025.8.26.0100**, de modo que, conforme indicado no *Tópico III.a*, a Síndica efetuou as reservas dos valores apurados nesta ocasião em favor da Habilitante, visando salvaguardar os seus direitos até o proferimento de decisão naqueles autos.

III.c. Das cessões de créditos noticiadas nos autos

42. Neste contexto, rememora-se que a Síndica apresentou a relação de cessões de créditos realizadas nos autos das Falências de Saturnia e Cruzeiro do Sul (**fls. 7.138/7.149**).

43. No entanto, após o referido petitório, foram comunicadas novas cessões de crédito, de modo que, visando conferir transparência ao feito, a Síndica apresenta a relação atualizada de cessões de crédito, bem como passa a tratar das suas particularidades nos termos abaixo:

TINTURARIA E ESTAMPARIA CRUZEIRO DO SUL S.A			
CEDENTE	CESSIONÁRIO	VALOR ORIGINÁRIO	FLS. / VOL.
Gráfica Jone Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 260.000,00	259/ Vol. 2
Trovões Comercio de Papeis Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 1.282.400,00	260/ Vol. 2
Zencolor Ind. Com. Produtos Químicos Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 818.503,65	261/ Vol. 2
Top Cor Produtos Têxteis Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 3.793.047,30	769/ Vol. 4
Sanofi do Brasil Industria e Comercio Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 1.016.849,25	779/ Vol. 4
Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A	Fernando Falcioni	Cr\$ 2.075.132,20	786/ Vol. 4
W&M Transportes de Água Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 7.774.200,00	788/ Vol. 4
C. Shell Cobranças Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 95.848,40	793/ Vol. 4

TECELAGEM SATURNIA S.A			
CEDENTE	CESSIONÁRIO	VALOR ORIGINÁRIO	FLS.
Compshop Comércio e Distribuição Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 318.300,00	732
IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 2.329.460,00	733
Tinturaria e Estamparia Cruzeiro do Sul S/A	Mario Antonio Roraneli	Cr\$ 2.500.000,00,00	734

Gráfica Jone Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 735.000,00	735
Auto Eletrica Saudade Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 350.000,00	737
José Eduardo da Silva Americana - ME	Não possui o nome do cessionário	Cr\$ 157.329,00	739
Drogaria América de Americana Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 456.009,50	740
Arte Cópia Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 59.600,00	742
Americana Hotel Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 532.125,00	744
Xerox do Brasil Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 4.332.960,21	746
Saga Assessoramento e Recuperação de Bens Ltda	Fernando Falcioni	Cr\$ 1.985.949,26	747
Textil Electra S/A	Fernando Falcioni	Cr\$ 9.053.903,68	748
Textil Electra S/A	Fernando Falcioni	Cr\$ 6.861.000,00	750
Textil Electra S/A	Fernando Falcioni	Cr\$ 3.213.600,00	751
Textil Electra S/A	Fernando Falcioni	Cr\$ 29.335.000,00	752
Textil Electra S/A	Fernando Falcioni	Cr\$ 3.073.800,00	753
Textil Electra S/A	Fernando Falcioni	Cr\$ 15.530.100,00	754
Isabela F. Berezaga	Gabriela Falcioni	R\$ 9.224.909,97	3.684/3.687
Neide Francisco Xavier	Isabela F. Berezaga	R\$ 7.410,00	3.688/3.689
Nelson Soares da Silva	Isabela F. Berezaga	R\$ 545,32	3.690/3.694
Neusa de Fátima F. de Araujo	Isabela F. Berezaga	R\$ 5.853,39	3.695/3.697
Nivaldo Reigada	Isabela F. Berezaga	R\$ 1.000,00	3.699/3.701
Orminda de Jesus da Silva	Isabela F. Berezaga	R\$ 1.538,00	3.702/3.705
Oseias Caetano	Isabela F. Berezaga	R\$ 12.420,00	3.706/3.707
Oswaldo Loroca Junior	Isabela F. Berezaga	R\$ 2.880,00	3.708/3.709
Paulino Luzardi	Isabela F. Berezaga	R\$ 8.130,00	3.710/3.711
Reinaldo Ferreira	Isabela F. Berezaga	R\$ 706,59	3.712/3.715
Silvia Ruy Santos	Isabela F. Berezaga	R\$ 2.580,00	3.716/3.717
Tereza Colepicolo de Oliveira	Isabela F. Berezaga	R\$ 5.730,00	3.718/3.719
Therezinha Aparecida Rogério da Silva	Isabela F. Berezaga	R\$ 9.601,74	3.720/3.722
Terezinha Francisca de Oliveira de Sousa	Isabela F. Berezaga	R\$ 5.228,53	3.724/3.726
Valdir Aparecido Dias de Camargo	Isabela F. Berezaga	R\$ 2.490,00	3.728/3.729
Valdir Gonçalves de Lima	Isabela F. Berezaga	R\$ 6.660,00	3.730/3.735
Tania de Fatima Romanholi Souza	Isabela F. Berezaga	R\$ 5.430,00	3.736/3.737
Vera Lúcia Damaceno	Isabela F. Berezaga	R\$ 6.300,00	3.738/3.739
Vera Lúcia Damaceno	Isabela F. Berezaga	R\$ 6.300,00	3.740/3.741
Laide Felizatti Baghin	Isabela F. Berezaga	R\$ 6.030,00	3.742/3.743

Laurindo Peres Serrano	Isabela F. Berezaga	R\$ 6.180,00	3.744/3.745
Leonilda de Oliveira Salles	Isabela F. Berezaga	R\$ 4.440,00	3.746/3.747
Leonilda Vitorina da Silva	Isabela F. Berezaga	R\$ 2.550,00	3.748/3.749
Lourival Chagas da Silva	Isabela F. Berezaga	R\$ 500,00	3.750/3.753
Lucia Helena Damaceno	Isabela F. Berezaga	R\$ 6.210,00	3.754/3.755
Luiz Gea	Isabela F. Berezaga	R\$ 599,45	3.756/3.759
Luzia Moratti Lima de Mello	Isabela F. Berezaga	R\$ 7.440,00	3.760/3.761
Marco Antônio Martorano	Isabela F. Berezaga	R\$ 4.000,00	3.762/3.764
Maria aparecida de Oliveira Stefanini	Isabela F. Berezaga	R\$ 1.500,00	3.766/3.768
Maria da Silva do Rosário	Isabela F. Berezaga	R\$ 545,32	3.769/3.772
Maria de Lourdes da Silva	Isabela F. Berezaga	R\$ 750,00	3.773/3.776
Maria Inês Brandini	Isabela F. Berezaga	R\$ 2.580,00	3.777/3.378
Maria Joana Gonçalves Borges	Isabela F. Berezaga	R\$ 5.670,00	3.779/3.780
Maria Madalena Vitor	Isabela F. Berezaga	R\$ 3.600,00	3.781/3.782
Maria Nilda Santos P. Silva	Isabela F. Berezaga	R\$ 5.160,00	3.783/3.784
Maria Roseli de Aquino Leite	Isabela F. Berezaga	R\$ 1.000,00	3.785/3.788
Espólio de Maria Souza de Oliveira	Isabela F. Berezaga	R\$ 2.580,00	3.789/3.790
Maria Vilma Oliveira dos Santos	Isabela F. Berezaga	R\$ 2.246,59	3.791/3.794
Marineis Pimenta Carlos	Isabela F. Berezaga	R\$ 7.830,00	3.795/3.796
Mario Luiz Tadeu	Isabela F. Berezaga	R\$ 2.801,77	3.797/3.799
Milton Moreira dos Santos	Isabela F. Berezaga	R\$ 7.843,75	3.801/3.803
Espólio de Nair de Oliveira Souza	Isabela F. Berezaga	R\$ 4.110,00	3.805/3.806
Adilson Ferreira	Isabela F. Berezaga	R\$ 1.950,00	3.816/3.819
Adriana Rosa Schimith	Isabela F. Berezaga	R\$ 11.530,00	3.820/3.824
Antonio Ferreira Pinho	Isabela F. Berezaga	R\$ 2.100,00	3.826/3.829
Eduardo Oliveira	Isabela F. Berezaga	R\$ 12.000,00	3.830/3.832
Eliete Correira da Silva	Isabela F. Berezaga	R\$ 2.000,00	3.833/3.835
Elza Faria Teixeira	Isabela F. Berezaga	R\$ 2.432,82	3.836/3.838
José Luiz Gozzer	Isabela F. Berezaga	R\$ 1.000,00	3.840/3.842
José Manuel Jesus Lopes	Isabela F. Berezaga	R\$ 70.000,00	3.843/3.844
Maria do Carmo Lima Rezende	Isabela F. Berezaga	R\$ 2.254,16	3.845/3.847
Maria Helena da Costa	Isabela F. Berezaga	R\$ 2.200,00	3.849/3.851
Maria Helena Procópio	Isabela F. Berezaga	R\$ 27.000,00	3.852/3.854
Nelsi Rosa de Campos	Isabela F. Berezaga	R\$ 5.640,00	3.855/3.856

Regina Célia Buck	Isabela F. Berezaga	R\$ 35.437,88	3.857/3.859
Roberto Santarosa	Isabela F. Berezaga	R\$ 8.600,00	3.861/3.863
Tereza Colombo Rodrigues ou Tereza Colombo	Isabela F. Berezaga	R\$ 5.433,82	3.864/3.866
Comexport Companhia de Comércio Exterior	Isabela F. Berezaga	R\$ 15.000,00	3.894/3.910
Elizabeth Indústria Têxtil S.A	Isabela F. Berezaga	R\$ 3.000,00	3.911/3.928
Rayotex Engomagem Ltda - EPP	Isabela F. Berezaga	R\$ 3.000,00	3.929/3.942
Saman Serviços de Assistência Médica de Americana S/C Ltda	Isabela F. Berezaga	R\$ 3.000,00	3.943/3.968
Zanettini Arquitetura Planejamento Consultoria S/C Ltda	Isabela F. Berezaga	R\$ 1.000,00	3.969
Unicard Banco Múltiplo S.A	Isabela F. Berezaga	R\$ 70.000,00	4.021/4.071
Banco Safra S.A	Isabela F. Berezaga	R\$ 30.000,00	4.072/4.083
Deannil Produtos Químicos Ltda	Isabela F. Berezaga	R\$ 1.000,00	4.084/4.087
Fiação de Seda Bratac S/A	Isabela F. Berezaga	R\$ 100.000,00	4.088/4.092
Irmãos Pitoli & Cia Ltda	Isabela F. Berezaga	R\$ 1.500,00	4.093/4.096
Maria de Lourdes da Silva, Gecilda de Oliveira Ruela, Maria Antonieta Schionato, Maria Madalena de Oliveira Bighi, Jeny Ruella de Araujo, Luzia de Oliveira Ruela Catenaccio e Maria Lúcia de Oliveira	Isabela F. Berezaga	R\$ 7.000,00	4.097/4.102
(1ª Cessão) Banco do Brasil S.A	Ativo S/A Securitizadora de Créditos Financeiros	-	9.387/9.398
(2ª Cessão) Ativo S/A Securitizadora de Créditos Financeiros	Isidoro Antunes Mazzotini	-	8.877/8.878
Ricardo José Del Acqua	Uni 28 SPE Ltda	R\$ 400,00	8.963/8.983 e fls. 9.598/9.608
Isidoro Antunes Mazzotini	Uni 28 SPE Ltda	R\$ 10.000.000,00	9.837/9.842

44. Deste modo, informa-se que as cessões de crédito destacadas (*cinza-escuro*) possuem particularidades, as quais serão tratadas abaixo, individualmente.

- **Cessões de Crédito realizadas à Sr.^a Gabriela Falcioni:**

45. Precipuamente, conforme salientado ao longo deste petitório, em 24.08.2016, a **Sr.^a Gabriela Falcioni** comunicou nos autos ter adquirido diversos créditos, arrolados como restituição, trabalhista e quirografário, por meio de cessão de crédito realizada junto à Sr.^a Isabela F. Berezaga, pela monta de **R\$ 9.224.909,97** (nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil novecentos e nove reais e noventa e sete centavos) (**fls. 3.673/4.103**).

As cessões de créditos ora acostadas somam um total de R\$9.224.909,97 (nove milhões duzentos e vinte e quatro mil novecentos e nove reais e noventa e sete centavos).

(Trecho extraído da fl. 3.675)

46. Ato contínuo, no dia 25.10.2019, este D. Juízo proferiu r. decisão (fl. 4.993), o qual, dentre outras deliberações, consignou acerca da regularidade as cessões de créditos noticiadas pela Sr.^a Gabriela Falcioni, ao aceitá-las como boas.

47. Desta feita, a Síndica realizou a conferência do termo de cessão apresentado (fls. 3.684/3.685), visando conferir quais créditos foram efetivamente cedidos à Sr.^a Gabriela Falcioni, tendo identificado os seguintes créditos e valores:

CREADOR	CLASSE	VALOR ATUALIZADO ATÉ <u>10.2011</u> - Cálculos Contador fls. 3.459/3.482
FIAÇÃO VILA PRUDENTE S/A	RESTITUIÇÃO	R\$ 24.066,57
ALCIDES VALERIO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 48.009,56
ALZIRO DE SOUZA DIAS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 27.870,47
AMERICO ROSA DE CAMPOS	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R\$ 54.237,12
ANA CELESTE DE OLIVEIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 36.388,16
ANTONIO DE SOUZA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 10.983,39
ANTONIO ROBERTO CORTEZZI	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 30.324,31
ANTONIO SANGALI SOBRINHO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 8.592,90
ANTONIO WAGNER GATOZZI	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 50.937,61
ARTHUR GUSTINELLI	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 43.908,91
ATAYDE ROBERTO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 4.591,58
BERNADETE DA VANSO BAPTISTA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 41.161,13
CATARINA SILVINA BENITH	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 49.200,56
CLARICE MESSIAS DE VASCONCELOS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 8.108,50
CLEMENTINO CELESTINO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 24.687,26
CLEUSA MARQUES MARTINS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 1.107,60
DALVA RAIMUNDO MIRANDA DO NASCIMENTO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 44.511,55
DEOLINDA MAVIN CHAVES	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 21.599,18

DEVANIR RAIMUNDO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 43.876,81
DILMA DE JESUS MORIANO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 50.840,19
DIRCE DE FREITAS GUEDES	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 57.511,11
ELAINE SILVA OLIVEIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 3.029,87
ELZA PASCHOALIN DONADON	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 29.881,61
ERCILIA APARECIDA DONADON	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 51.738,37
EVANIL DIAS BATISTA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 34.952,36
FATIMA APARECIDA CARRASCO LAURIA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 40.070,72
FRANCISCO ISAIAS DE ARAUJO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 118.212,84
GEDIEL REIS JAIME	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 9.015,23
GENI APARECIDA BRANDINI FRANCISCO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 21.599,18
IDEVAL LUIZ BELLINI	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 50.803,07
ISABEL TEREZINHA DE JESUS ORDONEZ	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 3.300,69
IVONETE BARBOSA MARINO FERRI	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 22.183,47
JANDIRA ZAINE MOURA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 55.013,62
JOÃO ALBERTO BALDIN	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 43.233,80
JOÃO BATISTA PRIMO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 42.845,29
JOÃO DOS REIS BORASCHI	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 11.812,43
JOÃO SIMÃO DA SILVA NETO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 6.404,12
JOSÉ APARECIDO ALEXANDRE	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 65.852,89
JOSÉ CARLOS BERNARDI	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 51.318,89
JOSÉ LUIZ CAMPANA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 57.334,48
JOSÉ PASCHOAL DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 3.123,77
LAIDE FELIZATTI BAGBIN	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 50.149,49
LAURINDO PERES SERRANO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 51.478,62
LEONILDA DE OLIVEIRA SALLES	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 36.984,66
LEONILDA VITORIANA DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 21.154,90
LOURIVAL CHAGAS SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 8.497,74
LUCIA HELENA DAMACENO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 53.627,71
LUIZ GEA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 4.905,35
LUZIA MORATTI LIMA DE MELLO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 61.996,91
MARCO ANTONIO MARTORANO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 41.614,72

MANOEL LOPES DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 26.999,56
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA STEFANINI	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 7.741,78
MARIA DA SILVA DO ROSARIO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 4.331,69
MARIA DE LOURDES DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 1.241,56
MARIA INES BRANDINI	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 21.377,04
MARIA JOANA GONÇALVES BORGES	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 47.005,26
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 50.918,90
MARIA MADALENA VITOR	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 29.958,66
MARIA NILDA DOS SANTOS P. DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 42.841,03
MARIA ROSELI DE AGUIAR LEITE	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 1.172,93
MARIA SOUZA DE OLIVEIRA (espólio)	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 21.337,04
MARIA VILMA OLIVEIRA SANTOS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 18.384,07
MARINEZ PIMENTA CARLOS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 65.089,88
MARIO LUIZ TADEU	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 31.821,89
MILTON MOREIRA DOS SANTOS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 89.135,40
NAIR OLIVEIRA SOUZA (espólio)	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 35.064,85
NEIDE FRANCISCO XAVIER	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 61.684,33
NELSON SOARES DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 4.462,39
NEUSA F. F. ARAUJO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 66.517,20
ORMINDA DE JESUS DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 3.244,92
OSEIAS CAETANO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 103.123,47
OSWALDO LOROCA JUNIOR	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 23.923,97
PAULINO LUZARDI	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 67.565,69
REINALDO FERREIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 5.782,06
SILVIA RUY DOS SANTOS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 21.377,04
TEREZA COLEPICOLO DE OLIVEIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 47.772,42
THEREZINHA APARECIDA ROGÉRIO DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 109.113,03
THEREZINHA F. DE OLIVEIRA SOUZA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 59.416,43
VALDIR APARECIDO DIAS DE CAMARGO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 20.795,87
VALDIR GONÇALVES DE LIMA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 55.237,75
VERA LUCIA DAMACENO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 52.547,06
WESTI ROSA DE CAMPOS	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R\$ 46.756,12

ADILSON FERREIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 18.860,02
ADRIANA ROSA SCHMITH	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 24.375,09
ANTONIO FERREIRA PINHO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 19.228,82
EDUARDO DE OLIVEIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 45.160,38
ELIETE CORREIA DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 6.928,53
ELZA DE FARIA TEIXEIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 8.857,12
JOSÉ LUIZ GOZZER	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 452,76
JOSÉ MANUEL JESUS LOPES	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 810.229,72
MARIA DO CARMO LIMA REZENDE	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 8.206,70
MARIA HELENA DA COSTA E SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 9.939,71
MARIA HELENA PROCOPIO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 258.929,93
NELSI ROSA DE CAMPOS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 49.931,47
REGINA CELIA BUCK	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 129.018,40
ROBERTO SANTAROSA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 31.912,63
TANIA DE FÁTIMA ROMANHOLI	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 48.220,45
VANIA DE FÁTIMA ROMANHOLI	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 45.153,91
TERESA COLOMBO RODRIGUES	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 106.585,40
BANCO REAL DE INVESTIMENTO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 241.154,21
COMEXPORT CIA DE COM. EXTERIOR	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 94.909,26
ELIZABETH S/A - INDUSTRIA TEXTIL	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.482,31
FIAÇÃO VILA PRUDENTE S/A	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.885,70
RAYOTEX ENGRANAGEM LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.941,91
SAMAN SERVIÇOS DE ASSIS. MÉDICA DE AMERICANA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 22.311,33
ZANETTI ARQ. PLAN. E CONSULTORIA S/C LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 4.406,35
ARBI FACTORING SOC. DE FOMENTO COML. LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 406.670,26
BANCO BANDEIRANTES S/A	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.656.743,01
BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 107.427,15
DEANNIL PRODS QUIMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.353,17
FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S/A	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.035.350,62
IRMÃOS PITOLI & CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.526,65
NIVALDO REIGADA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.426,01
TOTAL	-	R\$ 9.198.971,54

48. Frisa-se que a divergência do valor constatado e indicado na Tabela acima (R\$ 9.198.971,54) com o indicado nos autos do Incidente de Crédito (R\$ 9.215.638,28) dar-se-á em razão de que, na planilha acostada naquele feito, a Interessada indicou ser cessionária dos créditos arrolados em favor de **João Mario Brito e Maria Ivone Torres**, contudo, no Termo de Cessão de fls. 3.684/3.685, **não consta o nome desses credores**. Desta forma, não estando incluídos no referido Termo, a Síndica informa que **não** os considerou.

49. Ademais, salienta-se que, ao proceder o cotejo do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, do Termo de Cessão de Crédito e da listagem apresentada nos autos do incidente de crédito habilitação de crédito n.º 1015754-82.2025.8.26.0100 pela Sr.^a Gabriela Falcioni, a Síndica constatou inconsistências relativas às credoras **Westi Rosa Campos e Vânia de Fátima Romanholi**, uma vez que a habilitante considera como nome das credoras **Nelsi Rosa Campos e Tânia de Fátima Romanholi** (***destacados em cinza-escuro***), sendo essas últimas possuidoras de dois créditos, veja-se:

Tadeu, Milton Moreira dos Santos, Nair Oliveira Souza, Neide Francisco Xavier, **Nelsi Rosa de Campos**, Nelson Soares da Silva, Ncusa F. F. Araújo, Oséias Caetano, Oswaldo Loroca Júnior, Paulino Luzardi, Regina Célia Buck, Reinaldo Ferreira, Silvia Ruy dos Santos, **Tânia de Fátima Romanholi**, Teresa Colombo Rodrigues, Tereza Colepicolo de Oliveira, Therezinha Aparecida Rogério da Silva, Therezinha F. de Oliveira Souza, Valdir Aparecido Dias de Camargo, Valdir Gonçalves de Lima, Vera Kycia

(Trecho extraído da fl. 3.685)

Data	S	CREDORES	INDEXADORES		TOTAL
			Atual (31/out/11)	Data-base ()	
		EM 31/10/2011			
✓ 106		VANIA DE FATIMA ROMANHOLI SOUZA			
mar/97	R\$	21.408,07	46.214289	21.910809 R\$	45.153,91
✓ 107		VERA KYCIA DAMACENO			
mar/97	R\$	24.913,26	46.214289	21.910809 R\$	52.547,06
✓ 108		WETSI ROSA DE CAMPOS			
mar/97	R\$	22.167,70	46.214289	21.910809 R\$	46.756,12

17	NELSI ROSA DE CAMPOS	13.714,83	46.214289	12.693821	R\$	49.931,47
----	----------------------	-----------	-----------	-----------	-----	-----------

24	TANIA DE FATIMA ROMANHOLI	13.244,86	46.214289	12.693821	R\$	48.220,45
----	---------------------------	-----------	-----------	-----------	-----	-----------

(Trechos extraídos das fls. 3.460/3.482)

91	Nelsi Rosa de Campos	Trabalhista	R\$ 49.931,47	R\$ 104.612,96
92	Regina Célia Buck	Trabalhista	R\$ 46.756,12	R\$ 97.960,18
93	Roberto Santarosa	Trabalhista	R\$ 129.018,40	R\$ 270.310,41
94	Tânia de Fátima Romanholi	Trabalhista	R\$ 31.912,63	R\$ 66.861,13
95	Teresa Colombo Rodrigues	Trabalhista	R\$ 48.220,45	R\$ 101.028,15
		Trabalhista	R\$ 45.153,91	R\$ 94.603,34
		Trabalhista	R\$ 106.585,40	R\$ 223.310,35

(Trecho extraído do incidente n.º 1015754-82.2025.8.26.0100)

50. Assim, a Síndica informa que não localizou nos autos meios de confirmar se tratam das mesmas credoras e houve somente um mero erro material no cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 3.460/3.482 ou se, de fato, tratam-se de pessoas diferentes, com o mesmo sobrenome. Deste modo, entende necessária a intimação da **Sra. Gabriela Falcioni**, para apresentar nos autos os documentos comprobatórios acerca das referidas cessões, visando confirmá-las.

51. Por fim, é cediço que as cessões de crédito supra listadas estão sendo objeto de análise no incidente de habilitação de crédito n.º 1015754-82.2025.8.26.0100, de modo que, conforme indicado no **Tópico III.a**, a Síndica efetuou as reservas pela totalidade dos valores atualizados nessa ocasião até 03.2025, conforme metodologia do QGC, sendo então substituídos os credores cedentes pelo crédito total da cessionária no QGC, apurado nessa oportunidade, visando salvaguardar os direitos da habilitante até o proferimento de decisão definitiva naqueles autos.

52. Sem prejuízo, utilizando-se a metodologia apresentada neste Quadro Geral de Credores, ora, posicionando os valores para 30.03.2025, a Síndica informa que o montante atinente às cessões listadas acima perfaz a quantia de **R\$ 19.702.013,59¹⁰**, sendo essa a

¹⁰ Atualização dos créditos foi realizada com base no cálculo de fls. 3.460/3.482, cujos créditos encontravam-se atualizados até 30.11.2011.

quantia a ser reservada em favor da cedente, por ser quantia a maior do que o requerido no IC, nos termos da metodologia apresentada neste QGC:

Termo Final Atualiz.	30/03/2025			
Atualização	TJSP			
SALDO DEVEDOR EM 30/03/2025				
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Saldo devedor Atualiz.
Cessões Gabriella - Restituição	31/10/2011	R\$ 24.066,57	114,176273%	R\$ 51.544,88
Cessões Gabriella - Trabalhista	31/10/2011	R\$ 4.576.317,03	114,176273%	R\$ 9.801.385,28
Cessões Gabriella - Quirografária	31/10/2011	R\$ 4.598.587,54	114,176273%	R\$ 9.849.083,43

53. Deste modo, informa-se que, após o desfecho naquele feito acerca dos documentos pendentes para validação das cessões de crédito sobre as quais a Auxiliar do Juízo constatou as inconsistências, com a consequente prolação da sentença e o seu trânsito em julgado, o valor ali definido será considerado definitivo e devidamente incluído para todos os fins de direito.

- **Cessão de Crédito do Banco do Brasil:**

54. Neste contexto, urge mencionar que o peticionante Isidoro Antunes Mazzotini comunicou nos autos a realização de cessão de crédito, pactuado junto à empresa Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros (**fls. 8.877/8.882**).

55. Instada a se manifestar, a Síndica apresentou petitório (**fls. 9.073/9.095**), salientando que, em análise ao QGC de fls. 6.488/6.449, não logrou êxito em localizar o crédito em nome da empresa Cedente, bem como não haviam sido apresentados os documentos relativos aos poderes dos representantes subscritores do termo de cessão, visando conferir a regularidade da cessão.

56. Neste sentido, o Cessionário Isidoro Antunes retornou aos autos, esclarecendo que o crédito encontra-se originalmente arrolado em nome do credor Banco do Brasil S.A. que por sua vez, realizou cessão de crédito junto à empresa Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros que, em sequência, cedeu ao Isidoro (**fls. 9.387/9.398**), requerendo, assim, que o crédito no montante de R\$ 3.221.062,59 (três milhões duzentos e vinte e um mil e sessenta e

dois reais e cinquenta e nove centavos), inscrito na classe garantia real, passasse a ser de sua titularidade.

57. Por sua vez, o Falido apresentou manifestação (**fls. 9.263/9.265**), informando que, em sede de Execução por Título Extrajudicial n.º 0707539-95.1995.8.26.0100, houve o reconhecimento da prescrição do crédito de titularidade do Banco do Brasil pelo D. Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, estado de São Paulo, requerendo, assim, a exclusão de tais créditos.

58. Contudo, em 03.02.2025, este D. Juízo proferiu r. decisão (**fls. 9.598/9.608**), afastando o reconhecimento da prescrição reconhecida nos autos da execução supramencionada, haja vista que esta foi direcionada aos sócios, bem como que o crédito já estava habilitado no presente feito antes da prescrição da execução individual, motivo pelo qual não afeta o crédito habilitado, confira-se:

5.2. Não obstante o relatório final a ser apresentado pela sindica, **afasto**, desde já, os argumentos **jurídicos** do falido.

Considerando que a mencionada execução teve seu curso direcionado exclusivamente contra os sócios (Aldo, Fernando e Marino Falcioni), permanecendo a Massa Falida alheia à relação processual executiva, é evidente que os efeitos da prescrição intercorrente reconhecida naquele feito não podem, por imperativo lógico e sistêmico, transcender suas

Destarte, o argumento sucumbe diante de múltiplos fundamentos: (i) a impossibilidade de extensão à massa falida dos efeitos da prescrição reconhecida em execução individual contra os sócios; (ii) a suspensão do curso prescricional por força do decreto falimentar; e (iii) a regular habilitação do crédito em momento precedente à prescrição da execução individual e (iv) a confirmação da cessão por parte do Banco do Brasil.

(trechos extraídos das fls. 9.602/9.603)

59. Ato contínuo, a **Sr.ª Gabriela Falcioni** compareceu aos autos (**fls. 9.617/9.696**) e, dentre outras ponderações, consignou que o crédito do Banco do Brasil restou devidamente adimplido, por meio de transferência realizada destes autos, em razão de penhora requerida

pelo M.M. Juiz da 10^a Vara Cível do Foro Central, da Comarca da Capital, nos autos do processo n.º 0187710-82.2008.8.26.0100, bem como por meio de valores recebidos da Execução movida em face dos sócios, autuada sob o n.º 0707539-95.1995.8.26.0100, em trâmite pela 11^a Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, estado de São Paulo.

60. Na oportunidade, informou que obteve informações junto à Ativos S.A acerca da cessão de crédito pactuada entre as partes, sendo informada documentalmente que os valores devidos pela Falida foram integralmente quitados.

61. Nesta linha, a Síndica apresentou manifestação (**fls. 9.818/9.833**), salientando que diante do imbróglio judicial que se formou em relação ao crédito originalmente listado em favor do Banco do Brasil, considerando as alegações trazidas pela Sr.^a Gabriela, no que tange às transações informadas, era necessária a intimação da Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros, para apresentar esclarecimentos nos autos sobre o crédito proveniente do contrato n.º 1135812, do Banco do Brasil S/A, bem como sobre o acordo que teria realizado com a Falida para quitação no dia 13.11.2023, indicado às fls. 9.690/9.696.

62. Por seu turno, ressalta-se que, no dia 06.03.2025, a credora Uni 28 SPE Ltda. acostou manifestação nos autos, indicando ter realizado cessão de crédito junto ao Sr. Isidoro Antunes Mazzotani (**fls. 9.837/9.842**), de modo que, no dia 25.03.2025, a Síndica apresentou petitório (**fls. 9.890/9.94**), requerendo a apresentação de documentos complementares acerca da referida cessão.

63. Noutro giro, salienta-se que, em razão da não localização do incidente de habilitação de crédito n.º 1002075-70.1992.8.26.0100 pela z. Serventia, o credor **Banco do Brasil S.A** foi devidamente intimado por edital (**fls. 9.884/9.886**), tendo o cessionário se manifestado pela concordância em tornar definitivo os valores contemplados nos cálculos de fls. 4.151/4.165 (**fl. 9.448**).

64. Assim, ao proceder o cotejo dos autos, nota-se que a referida cessão do crédito originalmente listado em favor do Banco do Brasil pende de maiores esclarecimentos, conforme já salientado pela Síndica às fls. 9.818/9.833, de modo que o requerimento de

intimação da empresa **Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros** ainda pende de deliberação judicial.

65. Diante deste cenário, a Síndica entende que para a verificação concreta dos valores a serem efetivamente listados no QGC, bem como do real titular do crédito, a questão demanda diligências adicionais para o seu esclarecimento e conclusão, de modo que a *Expert informa* que o crédito em questão foi listado como **reserva** no QGC apresentado na presente oportunidade, em nome do credor originário Banco do Brasil S.A, descontando-se os valores transferidos por este D. Juízo ao D. Juízo da 10^a Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, nos autos do processo n.º 0187710-82.2008.8.26.0100, nos seguintes termos:

Comprovante de Resgate Justiça Estadual		
Número de Protocolo	:	00000000037517912
Processo	:	05097894119928260100
Número do Alvará	:	0F2018509248
Data do Alvará	:	26/07/2018
Data do Levantamento	:	26/07/2018
Agência do Resgate	:	1981 CENOP SERV SÃO PAULO
DADOS DO RESGATE		
Valor do Capital	:	R\$ 1.769.688,38
Valor dos Rendimentos	:	R\$ 222.302,03
Valor Bruto Resgate	:	R\$ 1.991.991,21
Valor do IR	:	R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate	:	R\$ 1.991.991,21
DADOS DO CRÉDITO		
Finalidade	:	criar novo depósito
Conta Destino	:	3900129644649
Valor do Depósito	:	R\$ 1.991.991,21
Data do Depósito	:	27/07/2018
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
Conta Resgatada	:	3900127961824

Crédito - Banco do Brasil S.A - Garantia Real	
Crédito	Valor
Valor do Crédito (atualizado até 24.08.2016 - Cal. 4.151/4.165)	R\$ 3.221.062,59
Valor transferido p/ os autos n.º 0187710-82.2008.8.26.0100 (fl. 4.595 - 27.07.2018)	R\$ 1.991.991,21
Saldo remanescente	R\$ 1.229.071,38
Crédito Atualiz. p/ 03.2025	R\$ 1.852.168,64

66. Outrossim, a *Expert informa* que deixou de realizar a subtração de eventuais valores indicados como pagos na Execução de Execução por Título Extrajudicial, autuada sob o n.º 0707539-95.1995.8.26.0100, em trâmite pela 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, estado de São Paulo, haja vista que não teve acesso à íntegra dos autos, uma vez que em pesquisa junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, utilizando-se como base a numeração informada às fls. 9.617/9.696, restou informado que não existem informações para os parâmetros informados, veja-se:

(Trecho extraído em consulta realizada junto ao E-saj)

67. Desta forma, a Síndica entende necessária a intimação da Sr.ª Gabriela Falcioni para fornecer cópia integral dos autos acima, visando a efetiva análise daqueles autos, ou, informar a numeração correta para fins de consulta.

68. Por fim, no que tange às demais cessões de crédito indicadas na tabela do *parágrafo 45*, a Síndica *informa* que procedeu à devida anotação no QGC apresentado na presente oportunidade.

III.d. Dos créditos e pagamentos aos Peritos e Síndicos atuantes no feito

69. Em prosseguimento, a Síndica informa que foram identificados nos autos os seguintes pagamentos, relativos aos Encargos da Massa:

ESTAMPARIA E TINTURARIA CRUZEIRO DO SUL S.A			
Favorecido	Data	Valor/Resgate	FL.
Dr. Hoanes Koutoudjan (Síndico)	22.09.1995	R\$ 2.793,84	745/Vol. 04
Sérgio Yasuda Gantus (Perito Avaliador)	29.05.1995	R\$ 3.000,00	638/Vol. 04
TECELAGEM SATURNIA S.A			

Dr. Hoanes Koutoudjan (Síndico)	11.10.2017	R\$ 523.737,70	4.339 e 5.240
Rahif Jabbour Jebrane (Perito Avaliador)	15.03.2023	R\$ 37.730,00	7.466

70. Em prosseguimento, a Síndica rememora que o Dr. Hoanes Koutoudjan (“Pretérito Síndico”), indicou para atuação no feito como perito contador Sr. Vanderley Masson e para perito avaliador o Sr. Sérgio Yassuda Gantus (**fl. 2.492**), o que foi deferido por este D. Juízo à **fl. 1.495**.

71. No entanto, ao proceder o cotejo dos autos da falência de Saturnia, denota-se que somente restou arbitrado os honorários em favor do Pretérito Síndico (**fl. 4.141**), no importe de 6% sobre o ativo apurado, sem considerar a nomeação dos demais Auxiliares da Justiça, tendo os referidos honorários sido contemplados no cálculo apresentado pelo Contador Judicial e posteriormente levantados, conforme indicado na tabela acima, confira-se:

Vistos.

Diante da manifestação do D. Síndico a fls. 3282, arbitro os seus honorários em 6% do ativo apurado (art. 67 do Decreto-lei 7661/45).

Remetam-se os autos ao contador com todos os incidentes.

(trecho extraído à fl. 4.141)

<u>ENCARGOS DA MASSA</u>					
<u>COMISSÃO DO SÍNDICO</u>					
FOLHAS 3.293					
6%	sobre Sub-Total		R\$ 8.053.463,34	-	R\$ 483.207,80

(trecho extraído à fl. 4.152)

72. Nesta linha, a Síndica entende pela necessidade de arbitramento dos honorários do perito contador, Sr. Vanderley Masson e do perito avaliador, o Sr. Sérgio Yassuda Gantus, salientando que procederá à inclusão dos referidos créditos no momento da consolidação do Quadro Geral de Credores.

73. Outrossim, rememora-se que, no dia 14.11.2019, este D. Juízo proferiu decisão nomeando como Síndico, em substituição, a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. (fls. 5.080/5.082), a qual prestou compromisso em 14.11.2019 (fl. 5.083).

74. Neste ínterim, ao compulsar os autos, denota-se que, até o momento, não houve fixação dos honorários da Auxiliar do Juízo.

75. Diante disso, à vista da atuação da *Expert* nos autos em epígrafe, mister se faz a fixação dos honorários da Síndica e sua equipe, considerando as atividades desenvolvidas no presente feito falimentar, de modo que os elementos necessários para sua fixação serão submetidos à apreciação de V. Exa., em manifestação apartada.

III.e. Das penhoras no rosto dos autos e reservas de crédito localizadas nos autos principais

76. Por conseguinte, a Síndica informa que procedeu à minuciosa análise dos autos principais, com a finalidade de localizar e trazer à baila todas as questões e informações que são pertinentes à elaboração do Quadro Geral de Credores Provisório.

77. Nesta linha, rememora-se que, em sede de Relatório Circunstanciado da Falência (fls. 5.087/5.107), a Síndica apresentou a relação de reservas de numerário e penhora no rosto dos autos.

78. No entanto, ao proceder o cotejo dos autos principais, a Síndica constatou que foram realizados novos pedidos de penhora, bem como pleitos de baixa, de modo que apresenta a relação atualizada abaixo:

TECELAGEM SATURNIA S.A

DATA DA PENHORA NO PROCESSO	PROCESSO Nº	CREDOR	CDA Nº	DATA DA ATUALIZAÇÃO	PENHORA E/OU RESERVA	VALOR (PRINCIPAL)	VALOR TOTAL	FLS.
03/04/1995	492/91	Maria de Lourdes da Silva	-	02/04/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 7,91	R\$ 7,91	1.411
23/05/1995	098/94	Mario Luiz Tadeu	-	22/05/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 46,62	R\$ 46,62	1.472

13/06/1995	618/94	Adriana Rosa Schimith	-	13/12/1994	Reserva Trabalhista	R\$ 7.517,84	R\$ 7.517,84	1.486
13/06/1995	618/94	Adriana Rosa Schimith	-	13/12/1994	Reserva (custas)	R\$ 79,44	R\$ 79,44	1.486
13/06/1995	00.396/93-2	Maria Vilma Oliveira Santos	-	25/05/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 5,96	R\$ 5,96	1.507
13/06/1995	00.669/93-3	Izabel Terezinha de Jesus Ordenez	-	24/05/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 4,90	R\$ 4,90	1.509
13/06/1995	00.670/93	João dos Reis Boraschi	-	25/05/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 12,02	R\$ 12,02	1.511
10/07/1995	747/94	Vera Lucia Peccin de Oliveira	-	30/06/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 6,32	R\$ 6,32	1.553
10/07/1995	727/94	Ivani Claudino de Oliveira	-	30/06/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 25,87	R\$ 25,87	1.555
10/07/1995	728/94	Roberto Rosa	-	30/06/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 25,87	R\$ 25,87	1.557
10/07/1995	746/94	Adeilton Mendes da Silva	-	30/06/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 8,62	R\$ 8,62	1.559
16/08/1995	3570/92-3	Gilberto João Dovigo	-	21/07/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 51,05	R\$ 51,05	1.600
10/08/1995	1475/93-2	Sebastião Cardoso de Jesus	-	27/07/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 6,69	R\$ 6,69	1.604
16/08/1995	297/93-0	Maria de Terezinha de Souza Diniz	-	01/08/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 196,35	R\$ 196,35	1.606
02/08/1995	50/92-7	Antonio de Souza e Outro	-	12/07/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 61,97	R\$ 61,97	1.610
01/08/1995	3619/92-0	Fluvia Oliveira dos Santos	-	12/07/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 50,40	R\$ 50,40	1.612
01/08/1995	1297/93-6	Clarice Messias de Vasconcellos	-	12/07/1995	Reserva Trabalhista	R\$ 59,03	R\$ 59,03	1.614
17/08/1995	96/94-0	Milton Moreira dos Santos e Outros	-	08/08/1995	Reserva (custas)	R\$ 252,04	R\$ 252,04	1.634
17/08/1995	99/94-8	Dirce de Freitas Guedes e Outros	-	08/08/1995	Reserva (custas)	R\$ 124,57	R\$ 124,57	1.635
17/08/1995	242/94-0	Alzir de Souza Dias	-	08/08/1995	Reserva (custas)	R\$ 49,23	R\$ 49,23	1.636
06/11/1995	557/92-5	Creuza Rosa Cotrim e Outros	-	25/08/1995	Reserva (custas)	R\$ 132,00	R\$ 132,00	1.673
06/11/1995	00.405/93-1	Jose Pachaoal da Silva	-	23/08/1995	Reserva (custas)	R\$ 19,04	R\$ 19,04	1.675
06/11/1995	2.524/93-1	Sidney de Lima	-	24/08/1995	Reserva (custas)	R\$ 82,13	R\$ 82,13	1.677
15/05/1996	94.0518507-1	Fazenda Nacional	-	03/1995	Penhora	Cr\$ 169.606,29	Cr\$ 169.606,29	1.744/1.744
02/08/1996	94.05181159-9	Fazenda Nacional	-	03/1995	Penhora	Cr\$ 28.189,53	Cr\$ 28.189,53	1.760/1.760
16/07/1997	0274/93	Celio José da Costa	-	01/05/1997	Reserva (custas)	R\$ 55,62	R\$ 55,62	1.937
08/05/2000	58/1994-RT-0	Fatima Aparecida Carrasco Laura e Outros	-	13/04/2000	Reserva (custas)	R\$ 480,00	R\$ 480,00	2.498
07/07/2000	2524/1993-RT-1	Sidney de Lima	-	31/01/1999	Reserva (custas)	R\$ 116,98	R\$ 116,98	2.547
29/07/2000	3430/1992-RT-4	Dirceu Esteves	-	01/04/1998	Reserva (custas)	R\$ 127,95	R\$ 127,95	2.548
24/07/2000	123/1994-RT-0	Maria Aparecida de Oliveira Stefanini	-	07/07/2000	Reserva (custas)	R\$ 51,43	R\$ 51,43	2.572
16/08/2000	3146/99	Dirce de Freitas Guedes e Outros	-	07/05/1999	Penhora Trabalhista	R\$ 162.742,91	R\$ 162.742,91	2.636
31/08/2000	398/1994-RT-9	Adilson Ferreira	-	31/07/2000	Reserva (custas)	R\$ 11,76	R\$ 11,76	2.654
15/09/2000	120/1994-2	Maria Ivone Torres	-	0/08/2000	Reserva (custas)	R\$ 50,58	R\$ 50,58	2.659
27/09/2000	00.405/1993-1-RT-1	Jose Pachaoal da Silva	-	01/07/1995	Reserva (custas)	R\$ 18,14	R\$ 18,14	2.663
27/09/2000	728/1994-RT-1	Roberto Rosa	-	17/07/2000	Reserva (custas)	R\$ 40,68	R\$ 40,68	2.666
20/10/2000	97/1994-RT-2	Elza da Faria Teixeira e Outro	-	28/05/1999	Reserva (custas)	R\$ 16,59	R\$ 16,59	2.670

23/10/2000	2730/1993-RT-3	Lucimara Aparecida Teixeira	-	23/06/1998	Reserva (custas)	R\$ 10,25	R\$ 10,25	2.673
06/11/2000	2492/1993-RT-7	Maria Jose de Lima Santos	-	30/06/2000	Reserva (custas)	R\$ 12,74	R\$ 12,74	2.676
09/11/2000	3557/1992-RT-5	Creuza Rosa Cotrim e Outros	-	25/05/2000	Reserva (custas)	R\$ 198,45	R\$ 198,45	2.682
09/11/2000	1475/1993-RT-2	Sebastião Cardoso de Jesus	-	18/02/1999	Reserva (custas)	R\$ 9,03	R\$ 9,03	2.684
12/12/2000	1031/1992-RT-8	Jose Luiz Gozzer	-	11/04/1996	Reserva (custas)	R\$ 10,09	R\$ 10,09	2.691
18/12/2000	1062/1993-RT-2	Josefa Alves de Souza e Outro	-	01/03/1999	Reserva (custas)	R\$ 82,91	R\$ 82,91	2.693
22/01/2001	139/1994-RT-8	Eduardo de Oliveira	-	11/01/2001	Reserva (custas)	R\$ 98,41	R\$ 98,41	2.695
24/01/2001	637/1993-RT-7	Marcos Teneretti	-	11/12/2000	Reserva (custas)	R\$ 72,09	R\$ 72,09	2.697
13/03/2001	00.669/1993-3-RT	Izabel Terezinha de Jesus Ordenez	-	16/06/2000	Reserva (custas)	R\$ 8,68	R\$ 8,68	2.706
02/05/2001	1977/1992-RT-0	Sergio Benedito Pompeo	-	24/10/2000	Reserva (custas)	R\$ 34,36	R\$ 34,36	2.711
02/05/2001	3429/1992-RT-5	Joao Severino da Silva	-	23/04/1998	Reserva (custas)	R\$ 83,04	R\$ 83,04	2.713
15/05/2001	242/1994-RT-0	Alzir de Souza Dias	-	26/10/1998	Reserva (custas)	R\$ 68,24	R\$ 68,24	2.717
22/06/2001	297/1993-RT-0	Maria Terezinha de Souza Diniz	-	08/06/2001	Reserva (custas)	R\$ 301,90	R\$ 301,90	2.729
14/02/2002	026-0243-1994	José Manuel Jesus Lopes	-	01/06/1999	Reserva (custas)	R\$ 240,00	R\$ 240,00	2.905
14/02/2002	026-0243-1994	José Manuel Jesus Lopes	-	01/06/1999	Reserva Hon. Periciais - Trabalhista	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	2.905
14/05/2002	02103-1992-007-15-00-2	Clovis Eduardo Gobbo	-	01/02/2001	Reserva (custas)	R\$ 38,87	R\$ 38,87	2.919
07/06/2002	950503776-7	Instituto Nacional do Seguro Social - Inss	31.821.808-9 e 31.821.814-3	-	Reserva	UFIR 3.240.951,39	UFIR 3.240.951,39	2.923/2.950
21/06/2002	03619-1992-007-15-00-0	Fluvia Oliveira dos Santos	-	24/05/2000	Reserva (custas)	R\$ 77,67	R\$ 77,67	2.937
25/07/2002	02163-1992-007-15-00-4	Ricardo Jose Del'Acqua e Outros	-	01/02/2001	Reserva (custas)	R\$ 29,95	R\$ 29,95	2.941
27/11/2002	95.0516686-9	Fazenda Nacional	80.2.95.000279-53	-	Penhora	R\$ 244.060,76	R\$ 244.060,76	2.977/2.980
02/12/2002	00099-1994-007-15-00-8	Dirce de Freitas Guedes e Outros	-	07/05/1999	Reserva (custas)	R\$ 181,09	R\$ 181,09	2.982
31/10/2003	46219.007446/93-92	Fazenda Nacional	8.059.600.668.987,00	25/10/1996	Penhora	R\$ 17.106,12	R\$ 17.106,12	3.080/3.083
28/10/2003	955236751	Fazenda Nacional	802950010011-93	26/10/1995	Penhora	R\$ 234.286,11	R\$ 234.286,11	3.084/3.087
31/10/2003	950522696-9	Fazenda Nacional	80.2.95.002129-39	-	Penhora	R\$ 23.174,95	R\$ 23.174,95	3.088/3.089
05/01/2004	025-0912/1994	Alcides Belarmino da Silva	-	22/11/1996	Reserva (custas)	R\$ 50,00	R\$ 50,00	3.103
29/01/2004	95.0516663-0	Fazenda Nacional	80.3.95.000086-38	-	Penhora	R\$ 294.211,83	R\$ 294.211,83	3.109/3.110
09/02/2004	97.0507325-2	Fazenda Nacional	80.5.96.009788-20	-	Penhora	R\$ 11.599,44	R\$ 11.599,44	3.113/3.114
09/02/2004	97.050570-0	Fazenda Nacional	80.5.96.009794-78	-	Penhora	R\$ 4.666,46	R\$ 4.666,46	3.117/3.118
09/02/2004	95.0523657-3	Fazenda Nacional	80.6.95.005282-50	-	Penhora	R\$ 829.228,99	R\$ 829.228,99	3.121/3.122
09/02/2004	94.0518674-4	Fazenda Nacional	80.7.94.009053-38	-	Penhora	R\$ 212.439,66	R\$ 212.439,66	3.125/3.126
09/02/2004	95.0522830-9 e ap. 94.0518388-5	Fazenda Nacional	80295002357-18 e 802940033074-58	-	Penhora	R\$ 458.956,22	R\$ 458.956,22	3.129/3.130

09/02/2004	98.0502955-7	Fazenda Nacional	80.7.97.000317-80	-	Penhora	R\$ 554.754,66	R\$ 554.754,66	3.133/3.133
09/02/2004	95.0516508-0	Fazenda Nacional	80.7.95.000200-173	-	Penhora	R\$ 118.884,30	R\$ 118.884,30	3.137/3.137
09/02/2004	95.0516638-9	Fazenda Nacional	80.2.95.000283-30	-	Penhora	R\$ 305.083,70	R\$ 305.083,70	3.141/3.141
26/05/2004	97.0519402-5	Fazenda Nacional	80.696055014-33	12/12/1996	Penhora	R\$ 270.008,30	R\$ 270.008,30	3.179/3.179
21/06/2004	95.0506241-9 e ap. 95.0506181-1	Fazenda Nacional	31.821.433-4; 31.821.435-0; 31.821.437-7 e 31.821.540-3	-	Penhora	R\$ 1.235.404,51	R\$ 1.235.404,51	3.192/3.192
06/10/2004	95.0522451-6	Fazenda Nacional	80.6.95.0005290-60	22/08/2003	Penhora	R\$ 980.706,40	R\$ 980.706,40	3.217/3.217
04/03/2005	2000.61.82.63558-4	Fazenda Nacional	FGSP20003828	28/12/2001	Penhora	R\$ 23.931.714,00	R\$ 23.931.714,00	3.258/3.258
12/04/2005	95.516651-6	Fazenda Nacional	806.950.070.211,00	28/03/2003	Penhora	R\$ 8.808,13	R\$ 8.808,13	3.266/3.266
31/05/2006	986/1994	Instituto Nacional do Seguro Social - Inss		01/06/1995	Reserva	R\$ 8.256,80	R\$ 8.256,80	3.298/3.298
21/08/2006	96.0522190-0	Fazenda Nacional	803.396.000483-72	-	Penhora	R\$ 203.747,79	R\$ 203.747,79	3.323/3.323
24/10/2007	94.0518507-1	Fazenda Nacional	803.394.001164-12	24/05/2005	Penhora	R\$ 278.924,82	R\$ 278.924,82	3.344/3.344
11/09/2008	01151-1993-086-15-00-0	Moises Zanetti		16/07/2007	Reserva Contrib. Prev.	R\$ 223,11	R\$ 223,11	3.373
11/09/2008	01151-1993-086-15-00-0	Moises Zanetti		16/07/2007	Reserva (custas)	R\$ 11,06	R\$ 11,06	3.373
18/09/2013	10.466.943-0	Fazenda do Estado de São Paulo		07/11/2012	Penhora	R\$ 10.582,44	R\$ 10.582,44	3.571/3.571
16/04/2014	0012200-07.1994.5.15.0099	João Mario Brito		30/09/1998	Reserva (custas)	R\$ 65,39	R\$ 65,39	3.610
03/10/2016	0496271-21.00108.26.0014	Fazenda do Estado de São Paulo		29/02/2016	Penhora	R\$ 274.868,33	R\$ 274.868,33	4.109/4.109
06/03/2017	0187710-82.2008.8.26.0100	Michelli Margarida de Almeida		-	Penhora	R\$ 1.991.991,21	R\$ 1.991.991,21	4.206
13/08/2019	0003013-34.2010.8.26.0009	Plásticos Flexsil - Comércio Importação e Exportação Ltda		31/01/2018	Penhora ¹¹	R\$ 5.798.738,72	R\$ 5.798.738,72	5.415/5.415
02/08/2022	5210569/21-7	Município de São Paulo		31/07/2022	Reserva Tributária	R\$ 3.780,31	R\$ 4.159,24	6.650/6.650
02/08/2022	5210569/21-7	Município de São Paulo		31/07/2022	Reserva Tributária	R\$ 30.485,39	R\$ 33.533,93	6.650/6.650
02/08/2022	5405701/22-1	Município de São Paulo		31/07/2022	Reserva Tributária	R\$ 36.218,84	R\$ 39.840,72	6.650/6.650
02/08/2022	6153224/95-4	Município de São Paulo		09/09/1994	Reserva Tributária	R\$ 327,94	R\$ 384,25	6.650/6.650
02/08/2022	6153224/95-4	Município de São Paulo		09/09/1994	Reserva Tributária	R\$ 513,30	R\$ 569,76	6.650/6.650
02/08/2022	6153224/95-4	Município de São Paulo		09/09/1994	Reserva Tributária	R\$ 388,80	R\$ 431,57	6.650/6.650
02/08/2022	5923931/00-1	Município de São Paulo		31/07/2022	Reserva Tributária	R\$ 2.591,32	R\$ 2.890,83	6.650/6.650
02/08/2022	5923931/00-1	Município de São Paulo		31/07/2022	Reserva Tributária	R\$ 2.661,48	R\$ 2.954,24	6.650/6.650
02/08/2022	5923931/00-1	Município de São Paulo		31/07/2022	Reserva Tributária	R\$ 2.661,50	R\$ 2.954,27	6.650/6.650
02/08/2022	5923931/00-1	Município de São Paulo		31/07/2022	Reserva Tributária	R\$ 2.661,54	R\$ 2.954,31	6.650/6.650
02/08/2022	5923931/00-1	Município de São Paulo		31/07/2022	Reserva Tributária	R\$ 2.661,49	R\$ 2.954,25	6.650/6.650
23.02.2023	0061982-74.2000.4.03.6182	Caixa Econômica Federal	FGSP199904093 e FGSP200203132	29.04.2021	Penhora	R\$ 348.267,77	R\$ 348.267,77	7.361/7.361

¹¹ Ofício requerendo o levantamento da penhora - fls. 8.785/8.792

ESTAMPARIA E TINTURARIA CRUZEIRO DO SUL S.A.

79. Assim sendo, inicialmente, a Síndica informa que, no que se refere às reservas e penhoras trabalhistas, em destaque no quadro acima, estas não integrarão o quadro geral de credores por estarem sujeitas à habilitação dos créditos. Conforme lição de Wilson. S. Campos Batalha, *"os créditos trabalhistas, embora privilegiados, estão sujeitos à habilitação em processo falimentar"* (p. 388), de modo que requer a intimação dos referidos credores para que, querendo, providenciem a distribuição da competente habilitação de seu crédito, por dependência, na forma da lei.

80. Noutro giro, denota-se que a maioria dos pedidos de penhoras e reservas supramencionados, referem-se a **débitos fiscais**, dos quais não se possui ciência exata acerca dos valores efetivamente devidos na data da falência, e, como cediço, podem incluir eventuais multas administrativas não exigíveis na égide do Decreto-Lei, além de juros e correção monetária pós-quebra, em dissonância com os termos da legislação falimentar aplicável.

81. Deste modo, a Síndica informa que procedeu à anotação das referidas penhoras pelos valores históricos, devidamente atualizados até 03.2025, a contar da data-base de cada pedido, entendendo, contudo, pela intimação dos credores-exequentes que possuem penhora no rosto dos autos para informarem, instruindo com a documentação comprobatória, o valor

do débito devidamente atualizado até a data da quebra, sem a incidência de juros e correção pós-quebra e multas administrativas, para fins de análise e correta inclusão no Quadro Geral de Credores, sob pena de exclusão no Quadro Geral de Credores Consolidado, o qual será apresentado após cessar todas as pendências expostas neste petitório.

82. Com efeito, os valores atribuídos aos créditos decorrentes de penhoras e reservas fiscais, constantes do Quadro Geral de Credores apresentado, foram apurados com base nas informações constantes dos próprios requerimentos formulados pelos entes públicos, especialmente no que se refere aos montantes indicados e à respectiva data de referência. Ressalte-se que a Administradora Judicial não dispõe de acesso ao sistema ECAC das Falidas, haja vista não possuir o certificado digital das empresas, por se tratar de falência extremamente antigas, o que inviabiliza a realização de conferência direta e atualizada dos valores perante o sistema da Receita Federal do Brasil.

83. Diante disso, a fim de assegurar maior precisão e transparência na consolidação do Quadro Geral de Credores, sugere-se a intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para que, no prazo de 15 dias, apresente relação atualizada e detalhada dos débitos fiscais em aberto das Falidas, discriminando valores, datas e eventuais atualizações, sob pena de exclusão do QGC, de modo a viabilizar o confronto com as penhoras e reservas já inscritas no QGC, bem como a eventual necessidade de ajustes. Tal medida visa garantir que a consolidação do passivo fiscal seja realizada de forma fidedigna e em conformidade com os dados oficiais mantidos pela autoridade competente.

84. Destarte, no que tange a penhora em destaque no quadro acima, requerida por Michelli Margarida de Almeida, nos autos do processo n.º 0187710-82.2008.8.26.0100, em face do Banco do Brasil S.A, conforme já explicitado no **Tópico III.c**, restou realizada a competente transferência dos valores penhorados para aqueles autos, motivo pelo qual a Síndica deixou de proceder à anotação da penhora do crédito no QGC.

85. Outrossim, a Síndica informa que, no dia 01.11.2023, foi recepcionado nos autos ofício advindo do MM. Juiz da 1ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente/SP, expedido nos autos do Cumprimento de Sentença n.º 0003013-34.2010.8.26.0009/01,

determinando o levantamento das penhoras efetivadas sobre o crédito do Banco do Brasil S.A (**fls. 8.785/8.792**). Nesta linha, a Síndica procedeu à anotação acerca do levantamento da penhora requerida às fls. 5.415/5.418.

86. Por fim, urge consignar que foi distribuído pela Síndica o incidente de classificação de crédito público, em favor da **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**, autuado sob o n.º 0015198-68.2023.8.26.0100.

87. Instada a apresentar cópias das execuções fiscais ajuizadas, para fins de averiguação quanto a aplicabilidade dos institutos da prescrição e decadência, nos moldes do quanto previsto pelo Decreto-lei n.º 7.661/45, a credora manteve-se inerte, de modo que no dia 22.11.2024, este D. Juízo proferiu r. decisão (**fls. 111/112 do incidente**), determinando o seu arquivamento, com a liberação de todas as reservas de valores em favor da FESP, veja-se:

6. Assim, determino o arquivamento do incidente, liberando eventual reserva de

valor em favor da FESP.

À síndica, para anotações necessárias.

(Trecho extraído das fls. 111/112 do incidente n.º 0015198-68.2023.8.26.0100)

88. Assim, diante da determinação exarada por este D. Juízo, a Síndica **informa** que foram constatados dois pedidos de penhora no rosto dos autos, advindos das execuções n.º 10.446.943-0 e 0496271-21.0010.8.26.0014 realizadas em favor da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, os quais **não** foram anotados no presente QGC, em atenção ao comando judicial.

III.f. Dos incidentes de crédito não localizados

89. Neste diapasão, a Síndica consigna que, no dia 07.10.2024, apresentou manifestação nos autos acerca dos incidentes físicos não localizados pela z. Serventia (**fls. 9.350/9.354**), oportunidade em que consignou a este D. Juízo e aos demais interessados sobre as diligências empreendidas com o intuito de obter informações acerca dos incidentes, requerendo, ao final,

a expedição de edital para intimação dos credores para que apresentassem nos autos, se possuírem, as cópias de seus respectivos incidentes e, para os credores já habilitados no QGC, para que se manifestem quanto à possibilidade de tornar o valor já registrado como definitivo ou, em caso de discordância, apresentem nos autos a cópia do processo incidental correspondente.

90. Em continuidade, em 18.10.2024, este D. Juízo proferiu r. decisão (**fls. 9.379/9.386**), autorizando a publicação de edital para intimação dos credores relacionados pela Síndica às fls. 9.350/9.354, sendo o referido edital publicado no Diário de Justiça eletrônico (“DJe”) no dia 13.02.2025 (**fls. 9.717/9.723**).

91. Após a referida publicação, a Síndica identificou nos autos petitório apresentado pelo cessionário **Isidoro Antunes Mazzotini** (fl. 9.448) manifestando concordância em tornar definitivo os valores contemplados nos cálculos de fls. 4.151/4.165, bem como do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo (**fls. 9.895/9.994**), acostando cópias do incidente de habilitação de crédito 0078856-76.2017.8.26.0100.

92. Por conseguinte, no dia 28.03.2025, a z. serventia certificou o decurso do prazo do referido edital (**fl. 10.010**).

93. Desta forma, a Síndica **manifesta ciência** quanto ao informado pelos interessados mencionados acima, bem como **informa** que serão consideradas as informações prestadas, aliada à análise dos incidentes de crédito no Quadro Geral de Credores.

94. Noutro giro, tendo em vista o decurso do prazo fixado no edital, sem a manifestação da maioria dos credores listados, a Síndica **informa** que para aqueles que já possuem crédito listado no Quadro Geral de Credores, **manteve** os valores outrora arrolados, bem como que restou **prejudicada** eventual inclusão de novos créditos em favor daqueles que não se encontram arrolados no QGC.

III.g. Dos valores divergentes considerados no cálculo apresentado pelo Contador Judicial

95. Ato contínuo, a Síndica informa que procedeu à análise dos incidentes de crédito desarquivados, tendo constatado que, em alguns casos, os valores utilizados pelo Perito Contador como crédito principal nos cálculos de fls. 3.460/3.482 são divergentes daqueles habilitados, conforme já informado neste petório, conforme abaixo relacionado:

Nome do Credor	Incidente Saturnia	Distribuição	Valor do Crédito principal considerado no cálculo de fl. 3.460/3.482	Valor Habilitado no IC
Antonio das Neves	0078285-08.2017.8.26.0100	10.03.1995	R\$ 14.839,42	R\$ 9.180,93
Carmen Alonso Garcia	0078285-08.2017.8.26.0100	10.03.1995	R\$ 7.552,66	R\$ 4.672,72
Edson da Silva Ferreira	0078285-08.2017.8.26.0100	10.03.1995	R\$ 16.346,23	R\$ 10.113,17
Joana Cote Espigado	0078285-08.2017.8.26.0100	10.03.1995	R\$ 11.519,38	R\$ 7.126,87
Odair Antonio de Oliveira	1002613-51.1992.8.26.0100	10.03.1995	R\$ 2.893,07	R\$ 1.789,90
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	0029898-25.2018.8.26.0100	31.08.1995	R\$ 34.943,70	R\$ 24.336,28
Banfort - Banco de Fortaleza S/A	1001857-42.1992.8.26.0100	20.12.1994	R\$ 82.306,74	R\$ 110.234,50
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	1002299-08.1992.08.26.0100	24.01.1995	R\$ 2.125,51	R\$ 2.846,74

96. Desta feita, visando conferir o valor concreto a ser inscrito no Quadro Geral de Credores, a Síndica procedeu à atualização dos créditos, considerando os valores determinados nas sentenças proferidas nos incidentes supra indicados, utilizando-se como data base de atualização, a data da decretação da quebra da Saturnia, obtendo-se os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	30/03/2025			
Atualização	TJSP			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Saldo devedor Atualiz.
Antonio das Neves	07/09/1999	R\$ 9.180,93	379,367829%	R\$ 44.010,42
Carmen Alonso Garcia	07/09/1999	R\$ 4.672,72	379,367829%	R\$ 22.399,52
Edson da Silva Ferreira	07/09/1999	R\$ 10.113,17	379,367829%	R\$ 48.479,28
Joana Cote Espigado	07/09/1999	R\$ 7.126,87	379,367829%	R\$ 34.163,92

Odair Antonio de Oliveira	07/09/1999	R\$ 1.789,90	379,367829%	R\$ 8.580,20
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	07/09/1999	R\$ 24.336,28	379,367829%	R\$ 116.660,30
Banfort - Banco de Fortaleza S/A	07/09/1999	R\$ 110.234,50	379,367829%	R\$ 528.428,73
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	07/09/1999	R\$ 2.846,74	379,367829%	R\$ 13.646,36

97. Assim, a Síndica **informa** que procedeu às retificações necessárias no Quadro Geral de Credores apresentado na presente oportunidade.

III.h. Dos pedidos de substituição processual:

98. Em prosseguimento, a Síndica informa que identificou nos autos petitórios apresentados por herdeiros dos credores, os quais requereram a competente substituição processual, bem como a alteração da titularidade do crédito arrolado no QGC. Confira-se:

CREDOR ORIGINÁRIO	HERDEIROS	FLS PEDIDO	FLS. MANIF. SÍNDICA
Carmen Alonso Garcia ¹²	Albani Garcia	fls. 6.008 e 6.181/6.183	fls. 6.186/6.187
Valdecir Ferreira Messias	Ilma Gomes Ferreira, Deivid Ferreira Messias, Jackn Ferreira Messias	fls. 6.243/6.244	fls. 6.323/6.326
Renato Hoffmeister Garavello	Izabel dos Santos Garavello, Renato Hoffmeister Garavello Junior, Rinaldo dos Santos Garavello, Fernanda dos Santos Garabello Nery, Ana Claudia dos Santos Garavello e Ana Paula Garavello	fls. 6.243/6.244	fls. 6.323/6.326

99. Deste modo, diante da constatação da regularidade da documentação acostada pelos Herdeiros, constatada em manifestações apresentadas pela Síndica, conforme exposto acima, a *Expert* **informa** que procedeu as competentes alterações no QGC, na presente oportunidade.

V. DO QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO ATUALIZADO

100. Superadas as premissas acima, a Síndica apresenta o Quadro Geral de Credores Provisório das Falências de Tecelagem Saturnia S.A e da Estamparia e Tinturaria Cruzeiro do Sul S.A (doc. 01), salientando que os créditos restaram devidamente atualizados

¹² Decisão que deferiu a substituição processual e o pagamento à herdeira - fls. 6.238/6.240.

até 03.3025, pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, sem a incidência de juros.

101. No que tange ao Quadro Geral de Credores da falência de *Estamparia e Tinturaria Cruzeiro do Sul S.A*, a Síndica consigna que, para a sua elaboração, a *Expert* tomou como base a conta de liquidação apresentada pelo Perito Contador, ainda quando da fase de concordata suspensiva, acostada às fls. 7.150/7.160 dos autos principais, considerando os reflexos dos incidentes processuais desarquivados, excetuando-se os valores de juros previstos na referida conta de liquidação, em observância ao princípio do *par conditio creditorum*, conforme indicado na metodologia prevista no presente petitório.

102. Assim, o passivo provisório perfaz a quantia de **R\$ 2.307.101.689,79** (dois bilhões, trezentos e sete milhões, cento e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e um e sessenta e nove centavos), atualizado até 30.03.2025, sem a incidência de juros pós quebra, ressalvadas eventuais inclusões e retificações que possam ser necessárias em momentos processuais oportunos, conforme abaixo demonstrado:

FALIDA	PASSIVO PROVISÓRIO
Tecelagem Saturnia S.A	R\$ 217.519.280,62
Estamparia e Tinturaria Cruzeiro do Sul S.A	R\$ 2.089.582.409,17
TOTAL	R\$ 2.307.101.689,79

VI. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS:

103. Diante de todo o exposto, a Síndica:

- a)** apresenta o competente Quadro Geral de Credores Atualizado (atual. TJSP até 03.2025), requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência;

- b)** informa que promoveu a reserva dos créditos dos credores que possuem incidente de crédito em andamento, nos termos

apresentado neste petitório;

- c) **requer** a intimação dos credores **trabalhistas** indicados no **Tópico III.b.**, para procederem à devolução dos valores levantados a maior, indicados no quadro previsto nos **Parágrafos 31 e 35**, devidamente atualizados desde a data do seu levantamento.
- d) **pugna** pela intimação da **Sr.^a Gabriela Falcioni**, para apresentar nos autos os documentos comprobatórios acerca das cessões de créditos pactuadas com as credoras **Nelsi Rosa de Campos e Tania de Fátima Romanholi**, para a competente verificação acerca da titularidade dos créditos cedidos, conforme indicado no **Tópico III.c.**
- e) **pugna** pela intimação da **Sr.^a Gabriela Falcioni**, para informar o número correto da Execução por Título Extrajudicial distribuída pelo Credor Banco do Brasil em face dos sócios da Falida, ou para fornecer cópia integral dos autos, visando a efetiva análise daqueles autos, nos termos do **Tópico III.c.**
- f) **entende** pela necessidade do arbitramento dos honorários do perito contador, Sr. Wanderley Masson e do perito avaliador, o Sr. Sérgio Yassuda Gantus, salientando que procederá à inclusão dos referidos créditos no momento da consolidação do Quadro Geral de Credores.
- g) **consigna** que se faz necessária a fixação dos honorários da atual Síndica e sua equipe, considerando as atividades desenvolvidas no presente feito falimentar, de modo que os elementos necessários para sua fixação serão submetidos à apreciação de V. Exa., em manifestação apartada;

- h) **pugna** pela intimação dos credores que possuem pedidos de reservas e penhoras no rosto dos autos, nos termos do **Tópico III.e**, para que, querendo, realizem a distribuição do competente incidente para habilitação de seu crédito, por dependência aos autos principais, na forma da lei, sob pena de **exclusão** de referidas penhoras;
- i) **pugna** pela intimação dos credores-fiscais que possuem penhora no rosto dos autos e reservas para que informem, instruindo com a documentação comprobatória, o valor do débito devidamente atualizado até a data da quebra, **sem a incidência de juros e correção pós-quebra e multas administrativas**, para fins de análise e correta inclusão no Quadro Geral de Credores, sob pena de **exclusão** no Quadro Geral de Credores;
- j) **sugere** a intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para que, no prazo de 15 dias, apresente relação atualizada e detalhada dos débitos fiscais em aberto das Falidas, discriminando valores, datas e eventuais atualizações, sob pena de exclusão do QGC, de modo a viabilizar o confronto com as penhoras e reservas já inscritas no QGC, bem como a eventual necessidade de ajustes;
- k) **informa** que, para aqueles credores que já possuem crédito listado no Quadro Geral de Credores e o incidente de crédito não restou localizado, **manteve** os valores outrora arrolados, bem como que restou **prejudicada** eventual inclusão de novos créditos em favor daqueles que não encontram-se arrolados no QGC;

I) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores, para posterior publicação no DJE (**doc. 02**); e

m) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores à z. Serventia (**doc. 03**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para (sp3falencias@tjsp.jus.br).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Fernando Bonaccorso

OAB/SP nº 247.080

Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado

OAB/SP nº 384.634

Alyne Wisniewski de Souza

OAB/SP nº 437.532

Sabrina Aparecida de Castro

OAB/SP nº 461.854

Jessica Riobranco da Silva

OAB/SP nº 456.105

Celeste Tobias Otero Contuchi

OAB/SP nº 446.513

Anderson da Silva Menezes

OAB/SP nº 384.934

Lucas da Silva Gois

OAB/SP nº 461.709

Mariana Aparecida da Silva Ferreira

OAB/SP nº 376.481

Silvana Shimeko Otsuki

OAB/SP nº 314.723

Ani Caroline da Silva Leite

OAB/SP nº 408.934

Danilo Araújo Macedo**OAB/SP nº 460.991****Gabriella Luciano Quirino****OAB/PR nº 80.385****Lucas de Almeida Jacinto****OAB/SP nº 517.238****Alex Antônio Rodrigues****CRC/SC-044224/O****Amanda Szajnbok de Faria****OAB/SP nº 456.282****Leonardo Custodio Pinheiro de Sousa****OAB/SP nº 490.083****Jeiziane Matos Martins****OAB/MG nº 215.543****Thaís da Silva Toder Mesini****OAB/SP nº 315.776****Giovanna Fabbri Machado****OAB/SP nº 460.146****Gabriel Felipe Ferreira Vieira****OAB/PA nº 29.495****João Lucio Frois Simoneli****OAB/MG nº 221.800****Taynara Costa Parolin****OAB/MT nº 2727-3 O****Andrea de Oliveira Costa****CRC 1SP-335648****Michele Fernanda Ribas dos Santos****OAB/SP nº 458.080****Camila Martins Vieira****OAB/SP nº 511.316****Jonathan Chiappim Torres****OAB/SP nº 482.624****Beatriz Santos Cruz da Silva****OAB/SP nº 519.023****Alicia Gomes Vilela****OAB/SP nº 464.572**

DOC. 01

TECELAGEM SATURNIA S/A - 0509789-41.1992.8.26.0100

CREDOR	CLASSE	CRÉDITO PRINCIPAL	CRÉDITO ATUALIZADO 03.2025
ANTONIO DAS NEVES	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 9.180,93	R\$ 44.010,42
ALBANI GARCIA (ESPÓLIO DE CARMEN ALONSO GARCIA)	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 4.672,72	R\$ 22.399,52
EDSON ROBERTO DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 22.106,15	R\$ 99.862,47
EDSON DA SILVA FERREIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 10.113,17	R\$ 48.479,28
FLÁVIO MORAES E SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 227.690,26	R\$ 1.091.473,86
JOANA COTE ESPIGADO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 7.126,87	R\$ 34.163,92
JOÃO MÁRIO BRITO	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R\$ 1.669,12	R\$ 13.014,96
MARIA IVONE TORRES	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 3.109,93	R\$ 14.908,00
MARIA RAMON RODRIGUES	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 3.231,53	R\$ 14.598,13
ODAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 1.789,90	R\$ 8.580,20
PAULO DE OLIVEIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 32.056,76	R\$ 144.813,42
VÂNIA CECÍLIA DE SOUZA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 46.715,59	R\$ 211.033,35
CLAUDEMIR FRANCISCO DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 6.596,60	R\$ 51.436,98
DIRCEU ESTEVES	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 127,95	R\$ 997,70
IZABEL DOS SANTOS GARAVELLO, RENATO HOFFMEISTER GARAVELLO JUNIOR, RINALDO DOS SANTOS GARAVELLO, FERNANDA DOS SANTOS GARAVELLO NERY, ANA CLAUDIA DOS SANTOS GARAVELLO E ANA PAULA GARAVELLO (ESPÓLIO DE RENATO HOFFMEISTER GARAVELLO)	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 613,64	R\$ 4.784,84
UNI 28 SPE LTDA (CESSÃO DE CRÉDITO DE RICARDO JOSÉ DEL'ACQUA)	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 26,95	R\$ 209,47
SANTO ADILSON DE LIMA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 1.900,93	R\$ 14.822,50
SIDNEY DE LIMA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 116,98	R\$ 912,15
TEREZA A. DE OLIVEIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 14.012,94	R\$ 109.265,86
ILMA GOMES FERREIRA, DAVID FERREIRA MESSIAS, JACKN FERREIRA MESSIAS (ESPÓLIO DE VALDECIR FERREIRA MESSIAS)	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 821,09	R\$ 6.403,23
FAZENDA NACIONAL	PRIVILEGIADA FISCAL	R\$ 668.962,98	R\$ 3.022.020,88
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PRIVILEGIADA FISCAL	R\$ 24.336,28	R\$ 116.660,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (IC 0078806-50.2017.8.26.0100)	PRIVILEGIADA FISCAL	R\$ 845,24	R\$ 3.818,29
BANCO DO BRASIL	RESERVA - GARANTIA REAL	R\$ 1.245.197,97	R\$ 1.852.168,64
AUSTRAL TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 15,59	R\$ 70,42
BANCO GERAL DO COMÉRCIO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 25.213,66	R\$ 113.900,36
ELA EMP. CURSOS E EDIÇÕES DIDÁTICAS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 101,21	R\$ 457,21
ELEBRA COMPUTADORES S/A	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.555,21	R\$ 38.647,36

EMBALAR EMBALAGENS DE PRODS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 337,09	R\$ 1.522,77
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 21.467,81	R\$ 96.978,83
ERNESTO PAVAN & CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 17,66	R\$ 79,78
ERNESTO TARNOCZY JUNIOR S/C	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 609,96	R\$ 2.755,44
FÁBRICA DE TECIDOS NELLA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 342,23	R\$ 1.546,00
INTERFILM COM. MATS. PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 39,71	R\$ 179,39
SÉCULO XXI COMUNICAÇÃO LTDA (antiga denominação: MARCIA AFTIMUS DESIGNER S/C LTDA)	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 112,75	R\$ 509,34
MARCHET - INCENTIVOS E PROMOCIONAIS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 848,89	R\$ 3.834,78
MICROTEL SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 17,57	R\$ 79,37
OSCAR FLORES & CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 289,60	R\$ 1.308,24
PAN-AMERICA COM. MAT. PARA DESENHO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 59,00	R\$ 266,52
MARAJÓ ADMINISTRAÇÃO (antiga denominação PABREU CIA IND. DE TECIDOS)	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.859,53	R\$ 40.022,11
PROJEÇÃO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 435,80	R\$ 1.968,69
RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 14,71	R\$ 66,46
SENTINELLA EMP. DE SRV. E PROT. E CONS. S/C LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.304,15	R\$ 10.408,78
SELETO S/A IND. E COM. DE CAFÉ	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 249,34	R\$ 1.126,37
SINAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 461,61	R\$ 1.949,76
TEIXEIRA E MARQUES LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 11,72	R\$ 52,94
TORÇÃO SANCHES S/A	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 957,18	R\$ 4.323,97
TRANSPORTE GOIANAZ LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 132,10	R\$ 596,74
TRANSPORTADORA NASCIMENTO LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 29,34	R\$ 132,54
TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 37,65	R\$ 170,08
UMUARA MA HOTEL LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 877,55	R\$ 3.964,25
BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 110.234,50	R\$ 528.428,73
BANCO GARAVELO S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 198.527,88	R\$ 951.678,79
COOL IND. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 124,18	R\$ 560,97
CHT BRASIL QUÍMICA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 156,68	R\$ 707,79
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.846,74	R\$ 13.646,36
SILVANA MARIA MIGLIAVACCA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 34,78	R\$ 157,12
LÁRIO S.A (CESSÃO DE CRÉDITO DE TINTURARIA E ESTAMPARIA CRUZEIRO DO SUL - FL. 4.165)	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 513.501.865,90	R\$ 1.964.601,07
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (IC 0015202-08.2023.8.26.0100)	RESERVA - RESTITUIÇÃO	-	R\$ 325.034,21
GABRIELA FALCIONI (IC 1015754-82.2025.8.26.0100)	RESERVA - RESTITUIÇÃO (CESSÕES)	-	R\$ 51.544,88
GABRIELA FALCIONI (IC 1015754-82.2025.8.26.0100)	RESERVA - TRABALHISTA (CESSÕES)	-	R\$ 9.801.385,28

GABRIELA FALCIONI (IC 1015754-82.2025.8.26.0100)	RESERVA - QUIROGRAFÁRIA (CESSÕES)	-	R\$ 9.849.083,43
GABRIELA FALCIONI (IC 1015754-82.2025.8.26.0100)	RESERVA - ENCARGOS DA MASSA (LEVANTAMENTOS)	-	R\$ 728.177,67
GABRIELA FALCIONI (IC 1015754-82.2025.8.26.0100)	RESERVA - TRABALHISTA (LEVANTAMENTOS)	-	R\$ 3.001.171,16
GABRIELA FALCIONI (IC 1015754-82.2025.8.26.0100)	RESERVA - QUIROGRAFÁRIA (LEVANTAMENTOS)	-	R\$ 2.691.361,08
GABRIELA FALCIONI (IC 1015754-82.2025.8.26.0100)	RESERVA TRIBUTÁRIA (CESSÕES IPTU)	-	R\$ 6.706.262,41
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (IC 0015202-08.2023.8.26.0100)	RESERVA TRIBUTÁRIA	-	R\$ 19.873.934,48
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (IC 0015193-46.2023.8.26.0100)	RESERVA TRIBUTÁRIA	-	R\$ 1.237.454,35
ADRIANA ROSA SCHIMITH	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 79,44	R\$ 380,81
MILTON MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 252,04	R\$ 1.208,20
DIRCE DE FREITAS GUEDES E OUTROS	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 124,57	R\$ 597,15
ALZIRO DE SOUZA DIAS	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 49,23	R\$ 235,99
CREUZA ROSA COTRIM E OUTROS	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 132,00	R\$ 632,77
JOSE PASCHOAL DA SILVA	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 19,04	R\$ 91,27
SIDNEY DE LIMA	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 82,13	R\$ 393,70
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	Cr\$ 169.606,29	R\$ 970.770,30
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	Cr\$ 28.189,53	R\$ 155.353,19
CÉLIO JOSÉ DA COSTA	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 55,62	R\$ 266,62
FATIMA APARECIDA CARRASCO LAURA E OUTROS	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 480,00	R\$ 2.300,97
SIDNEY DE LIMA	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 116,98	R\$ 560,76
DIRCEU ESTEVESES	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 127,95	R\$ 613,35
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA STEFANINI	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 51,43	R\$ 246,54
ADILSON FERREIRA	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 11,76	R\$ 56,37
MARIA IVONE TORRES	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 50,58	R\$ 242,46
JOSE PASCHOAL DA SILVA	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 18,14	R\$ 86,96
ROBERTO ROSA	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 40,68	R\$ 195,01
ELZA DA FARIA TEIXEIRA E OUTRO	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 16,59	R\$ 79,53
LUCIMARA APARECIDA TEIXEIRA	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 10,25	R\$ 49,14
MARIA JOSE DE LIMA SANTOS	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 12,74	R\$ 61,07
CREUZA ROSA COTRIM E OUTROS	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 198,45	R\$ 951,31
SEBASTIÃO CARDOSO DE JESUS	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 9,03	R\$ 43,29
JOSE LUIZ GOZZER	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 10,09	R\$ 48,37
JOSEFA ALVES DE SOUZA E OUTRO	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 82,91	R\$ 397,44
EDUARDO DE OLIVEIRA	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 98,41	R\$ 471,75
MARCOS TENERETTI	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 72,09	R\$ 345,58
IZABEL TEREZINHA DE JESUS ORDENEZ	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 8,68	R\$ 41,61

SERGIO BENEDITO POMPEO	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 34,36	R\$ 164,71
JOAO SEVERINO DA SILVA	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 83,04	R\$ 398,07
ALZIRO DE SOUZA DIAS	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 68,24	R\$ 327,12
MARIA TEREZINHA DE SOUZA DINIZ	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 301,90	R\$ 1.447,21
JOSÉ MANUEL JESUS LOPES	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 240,00	R\$ 1.150,48
CLOVIS EDUARDO GOBBO	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 38,87	R\$ 186,33
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RESERVA	UFIR 3.240.951,39	R\$ 3.921.551,18
FLUVIA OLIVEIRA DOS SANTOS	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 77,67	R\$ 372,32
RICARDO JOSE DEL'ACQUA E OUTROS	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 29,95	R\$ 143,57
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 244.060,76	R\$ 1.169.948,77
DIRCE DE FREITAS GUEDES E OUTROS	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 181,09	R\$ 868,09
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 17.106,12	R\$ 82.001,24
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 234.286,11	R\$ 1.123.092,24
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 23.174,95	R\$ 111.093,25
ALCIDES BELARMINO DA SILVA	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 50,00	R\$ 239,68
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 294.211,83	R\$ 1.410.356,86
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 11.599,44	R\$ 55.603,98
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 4.666,46	R\$ 22.369,51
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 829.228,99	R\$ 3.975.057,01
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 212.439,66	R\$ 1.018.367,39
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 458.956,22	R\$ 2.200.088,47
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 554.754,66	R\$ 2.659.315,37
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 118.884,30	R\$ 569.893,09
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 305.083,70	R\$ 1.462.473,11
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 270.008,30	R\$ 1.294.332,93
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 1.235.404,51	R\$ 5.922.131,78
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 980.706,40	R\$ 4.701.190,98
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 23.931.714,00	R\$ 114.720.937,96
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 8.808,13	R\$ 42.223,34
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PENHORA	R\$ 8.256,80	R\$ 39.580,44
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 203.747,79	R\$ 976.701,36
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 278.924,82	R\$ 1.337.075,86
MOISÉS ZANETTI	RESERVA (CONT. PREVID.)	R\$ 223,11	R\$ 1.069,52
MOISÉS ZANETTI	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 11,06	R\$ 53,02
FAZENDA NACIONAL	PENHORA	R\$ 10.582,44	R\$ 50.728,81
JOÃO MÁRIO BRITO	RESERVA (CUSTAS)	R\$ 65,39	R\$ 313,46
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RESERVA	R\$ 4.159,24	R\$ 19.938,06
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RESERVA	R\$ 33.533,93	R\$ 160.750,87
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RESERVA	R\$ 39.840,72	R\$ 190.983,59
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RESERVA	R\$ 384,25	R\$ 1.841,97

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RESERVA	R\$ 569,76	R\$ 2.731,25
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RESERVA	R\$ 431,57	R\$ 2.068,81
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RESERVA	R\$ 2.890,83	R\$ 13.857,71
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RESERVA	R\$ 2.954,24	R\$ 14.161,68
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RESERVA	R\$ 2.954,27	R\$ 14.161,82
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RESERVA	R\$ 2.954,31	R\$ 14.162,01
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RESERVA	R\$ 2.954,25	R\$ 14.161,72
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PENHORA	R\$ 348.267,77	R\$ 1.669.483,65
TOTAL			R\$ 217.519.280,62

TINTURARIA E ESTAMPARIA CRUZEIRO DO SUL S/A - 0509790-26.1992.8.26.0100

CREDOR	CLASSE	CRÉDITO PRINCIPAL	VALOR CONVERTIDO EM R\$ OU ATUALIZADO PARA 03/2025
MANCHESTER CHEMICAL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	RESTITUIÇÃO	Cr\$ 2.825.750,00	R\$ 1.248,22
ADEILTON EXPEDITO FRUTUOSO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 15.309,65	R\$ 68.614,16
ADEILTON EXPEDITO FRUTUOSO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 2.719,25	R\$ 12.187,02
AILTON PEREIRA DOS SANTOS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 19.416,25	R\$ 87.018,96
ANTONIO CANDIDO DA SILVA E OUTROS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 147.509,04	R\$ 661.100,00
ANTONIO LEMOS DE ALMEIDA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 7.788,30	R\$ 34.905,29
ALCIDES BELARMINO DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 10.216,48	R\$ 45.787,80
ARSENIO JOSÉ DOS SANTOS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 2.062,38	R\$ 9.243,09
BENEDITO BATISTA VIEIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 2.888,38	R\$ 12.945,02
CICERO EVANGELISTA DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 80.980,92	R\$ 362.936,98
DALMO ERNESTO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 519.383,21	R\$ 2.327.750,48
DENEVAL RODRIGUES SANTOS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 16.982,04	R\$ 76.109,41
EVANDRO PEREIRA DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 5.226,78	R\$ 23.425,17
FERMINO GOMES DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 5.396,18	R\$ 24.184,38
FRANCISCO DE SOUZA LEITE	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 3.945,28	R\$ 17.681,79
GERALDO JOSÉ FERREIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 6.245,50	R\$ 27.990,83
GERALDO RODRIGUES DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 52.457,11	R\$ 235.100,14
JARBAS LOURENÇO DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 8.039,46	R\$ 36.030,92
JOÃO BATISTA DE SOUZA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 3.768,48	R\$ 16.889,42
JOÃO DE FREITAS FILHO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	Cr\$ 3.199,18	R\$ 120,80
JOSÉ ALVES BARBOSA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 1.557,87	R\$ 6.982,00
JOSÉ AMÉRICO BISPO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 3.001,05	R\$ 13.449,98
JOSÉ CANTUÁRIO DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 56.009,01	R\$ 251.018,90
JOSÉ OTAVIANO DE MELO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 3.966,43	R\$ 17.776,58

JOSÉ PEREIRA DOS REIS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 3.160,57	R\$ 14.164,91
JOSÉ PIRES GOMES	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 6.474,22	R\$ 29.015,90
MANOEL BISPO DO NASCIMENTO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 45.903,56	R\$ 205.728,70
MANOEL ROZENDO SPOSITO FILHO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 753,42	R\$ 3.376,65
NELSON NAVARRO SEVERINO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 4.742,65	R\$ 21.255,42
OSMAR GIOVANINI	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 7.478,60	R\$ 33.517,28
SEBASTIÃO CARDOSO DE OLIVEIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 49.086,66	R\$ 219.994,59
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 2.113,91	R\$ 9.474,04
CARLOS TENÓRIO CAVALCANTE	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 48.445,80	R\$ 217.122,41
CLÁUDIO JOSÉ DIAS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 5.322,87	R\$ 23.855,82
CLÁUDIO JOSÉ DIAS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 12.474,01	R\$ 55.905,50
CLAUDECIR SATURNINO AGUIAR	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 6.596,60	R\$ 29.564,37
EDMILSON JOSÉ DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 4.405,96	R\$ 19.746,45
EDMILSON JOSÉ DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 4.832,53	R\$ 21.658,24
FLORISVALDO DE MATOS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 243,46	R\$ 1.091,13
FLORISVAL VERISSIMO DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 1.301,35	R\$ 5.832,34
HELENA MARIA PAIXÃO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 42.183,53	R\$ 189.056,42
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 14.204,27	R\$ 63.660,12
JAIME RODRIGUES ROCHA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 8.820,25	R\$ 39.530,24
JOÃO BATISTA FELICIANO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 7.654,46	R\$ 34.305,45
JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 42.304,90	R\$ 189.600,38
JOSÉ CARLOS DE BARROS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 602,95	R\$ 2.702,28
JOSÉ DANTAS DOS SANTOS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 977,08	R\$ 4.379,04
JOSÉ DANTAS DOS SANTOS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 16.829,06	R\$ 75.423,79
JOSÉ MARQUES PEREIRA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 1.039,81	R\$ 4.660,18
JOSÉ NUNES DE LIMA E FRANCISCO DE ALENCAR	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 50.786,86	R\$ 227.614,48
JOSÉ NUNES DE LIMA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 9.787,35	R\$ 43.864,55
JOSÉ RIBEIRO LOPES	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 20.104,91	R\$ 90.105,37
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 119.256,31	R\$ 534.478,07
JOSÉ VALDIR DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 31.024,04	R\$ 139.042,28
KLEBER LEITE BORGES	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 9.763,64	R\$ 43.758,28
MANOEL NAZARIO DE OLIVEIRA SOBRINHO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 803,39	R\$ 3.600,60
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 7.027,80	R\$ 31.496,91
MARIA APARECIDA PUCHETE DOS SANTOS E OUTROS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 25.008,18	R\$ 112.080,64
MARIA FLORENTINO DE GODOI	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 23.119,93	R\$ 103.976,50
MIGUEL MONTE CRIZOL	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 4.594,75	R\$ 20.592,56
RAIMUNDO NONATO FIRMINO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 7.700,46	R\$ 34.511,61
ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 31.442,54	R\$ 140.917,89
ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 12.994,40	R\$ 58.237,77

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 14.826,66	R\$ 66.449,52
TEOBALDO BORGES DA SILVA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 71.300,82	R\$ 319.553,11
JOSÉ NUNES DE LIMA	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 9.787,35	R\$ 43.864,55
VICENTINA PAULINA DOS REIS	PRIVILEGIADA TRABALHISTA	R\$ 45.303,12	R\$ 203.037,68
CHEMICAL S/A	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 434.280,00	R\$ 3.850,38
BONA INDS. QUÍMICAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 2.420.120,00	R\$ 21.457,11
BRASITELHAS COM. E ENG. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 1.197.030,00	R\$ 10.613,03
CIBA GEIGY QUÍMICA S.A	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 5.844.593,30	R\$ 51.818,94
COME PROD. IND. E TECNOLOGIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 8.211.948,00	R\$ 72.808,23
COLOIL COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 14.480.420,00	R\$ 128.385,33
COMER S/A PROD. QUÍMICOS	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 1.515.800,00	R\$ 13.439,28
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 10.162,47	R\$ 45.545,74
CONSEG CONSULTORIA DE SEG. S/C LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 1.053.360,00	R\$ 9.339,23
CONSUL QUÍMICA IND. COM. REP. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 829.800,00	R\$ 7.357,12
CROMOQUIM PROD. TENSOATIVOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 474.100,00	R\$ 4.203,43
C. SCHEEL COBRANÇAS COMERCIAIS S/C LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 95.840,00	R\$ 727.078,82
DALIX COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 229.725,00	R\$ 2.036,77
DEANIL PROD. QUÍMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 840.000,00	R\$ 7.447,55
DIVINO JOSÉ DE SOUZA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 22.674,02	R\$ 101.619,50
EBENEZER PROD. QUIMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 948.640,00	R\$ 8.410,77
EMA PRODS. QUÍMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 6.620.005,44	R\$ 58.693,85
ENIA INDS QUÍMICA S/A	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 2.537.238,50	R\$ 22.495,49
FLAUVAL VÁLVULAS E EQTOS INDS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 428.060,00	R\$ 3.795,24
FERCLA COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 124.000,00	R\$ 1.099,40
GLOBO ACESSORIOS INDS. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 276.000,00	R\$ 2.447,05
FIAÇÃO NORDESTE DO BRASIL S/A	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 530.016,00	R\$ 4.699,19
HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 2.075.132,30	R\$ 20.015,79
ICI DO BRASIL S/A	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 2.400.000,00	R\$ 21.278,72
ITAUTEC INFORMÁTICA S/A	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 1.140.130,77	R\$ 10.108,55
MAGNIL PROD. QUÍMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 533.500,00	R\$ 4.730,08
MAIAMI COML E IMP. DE ROLAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 86.250,00	R\$ 764,70
MANCHESTER FABRIL IDARP LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 4.475.239,30	R\$ 39.678,07
QUÍMICA FABRIL IDARP LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 6.015.397,50	R\$ 53.333,32
RESITEX RESINAS E AUXILIARES TÊXTEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 864.610,00	R\$ 7.665,75
ROLTA QUÍMICA IND. COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 19.670.664,80	R\$ 174.402,74
SALVI CASAGRANDE MEDAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 65.760,00	R\$ 583,04
TECNOLUB IND. E COM. PROD. SINTÉTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 2.464.595,91	R\$ 21.851,44
TOP COR PRODUTOS TEXTEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 3.793.047,30	R\$ 26.819.309,61

TUBOPACK EMBALAGENS IND. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 699.048,56	R\$ 6.197,86
UNIÃO QUÍMICA PAULISTA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 6.016.098,40	R\$ 53.339,53
VIDRAÇARIA ATLAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 427.125,00	R\$ 3.786,95
W E M BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 600.720,00	R\$ 5.326,06
WHITE MARTINS GASES IND. S/A	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 312.060,00	R\$ 2.766,77
ZENCOLOR IND. E COM. PROD. QUÍMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 10.123.395,30	R\$ 89.755,37
TUBOSPEL IND. COM. EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 423.545,80	R\$ 3.755,21
XEROX DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 1.687.986,30	R\$ 14.965,91
PRODS. QUÍMICOS IDEAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 3.132.507,00	R\$ 27.773,22
SANDOZ S/A	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 2.968.000,00	R\$ 26.314,68
SANDOZ S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1,07	R\$ 4,80
SANOFI PHARMA DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 1.016.849,25	R\$ 7.469.940,04
BASF BRASILEIRA S/A IND. QUÍMICAS	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 477.101,26	R\$ 3.504.863,48
RESINAS YSER LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 848,97	R\$ 3.804,88
CIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.758,78	R\$ 16.845,95
CIA DE SAN.BAS. DO ESTADO DE SÃO PAULO	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 38.694,25	R\$ 343,07
ELETROPAULO - ELETRIC. DE SÃO PAULO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1,33	R\$ 5,96
W & W TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	Cr\$ 7.774.200,00	R\$ 53.673.006,54
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	PENHORA	Cr\$ 293.483.820,74	R\$ 1.988.039.320,21
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	RESERVA	R\$ 436,31	R\$ 1.955,44
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	RESERVA	R\$ 24,92	R\$ 111,69
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	RESERVA	R\$ 60,00	R\$ 268,91
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	RESERVA	R\$ 42,73	R\$ 191,51
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	RESERVA	R\$ 38,70	R\$ 173,44
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RESERVA	R\$ 11.809,44	R\$ 52.927,07
TOTAL			R\$ 2.089.582.409,17